



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**



**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS**  
**DE TERCEIROS**

Nº 032772014-88888123  
Nome: AFONSO PNEUS LTDA - EPP  
CNPJ: 96.206.123/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 07/02/2014.  
Válida até 06/08/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 96206123/0001-52  
**Razão Social:** AFONSO PNEUS LTDA EPP  
**Endereço:** R A 164 / DISTR INDUSTRIAL II / PRESIDENTE VENCESLAU / SP / 19400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/04/2014 a 20/05/2014

**Certificação Número:** 2014042103430478929077

Informação obtida em 24/04/2014, às 10:15:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AFONSO PNEUS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 96.206.123/0001-52

Certidão n°: 47317105/2014

Expedição: 02/05/2014, às 08:27:15

Validade: 28/10/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AFONSO PNEUS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 96.206.123/0001-52, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU**



CERTIDÃO Nº: 1100373

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Presidente Venceslau, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, no período de 20 (vinte) anos anteriores a 21/04/2014, verificou **NADA CONSTAR** como rêu/requerido/interessado em nome de. \*\*\*\*\*

**AFONSO PNEUS LTDA**, CNPJ: 96.206.123/0001-52, conforme indicação constante do pedido de certidão \*\*\*\*\*

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

As custas no valor de R\$ 17,50 foram recolhidas na forma da Lei.

Presidente Venceslau, 23 de abril de 2014.

*[Handwritten signature]*

Yander Tullio Ferreira da Cunha  
Chefe de Seção Judiciário

**Tabelfião de Notas e Protocolo de Letras e de Títulos - Aparecido Pedrosa**  
Rua Prudente de Moraes, 111 - Centro - Presidente Venceslau - SP - CEP: 13.210-000  
Fone/Fax: (18) 3271-2385 - e-mail: 1.tabelfiao@uojl.com.br

**PROTETOR DE NOTAS E TÍTULOS**  
0836AA435442

**SELO DE AUTENTICAÇÃO**

PRESIDENTE VENCESLAU, 24/04/2014, PEDIDO Nº 1100373/14-16  
AUTENTICO E APRESENTE CÓDIGO VERIFICADOR EXTRAÍDO NAS 35  
ROSETAS, A QUE SE CRATEFE COM O ORIGINAL DO QUE ASSINA.

JOÃO LEONARDO DASSIE BARTIEN - ESCRIVENTE PREPARADO AUTORIZADO  
Válida somente com o Selo de Autenticação

PEDIDO Nº: 0002047

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

**AFONSO PNEUS LTDA**  
Rua A nº 164 – Distrito Industrial II  
Fone/fax nº (18)3271-5222  
CEP 19.400-000 - Presidente Venceslau-SP.  
CNPJ Nº 96.206.123/0001-52  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 563.019.645.110  
e-mail: [afonsopneusltda@uol.com.br](mailto:afonsopneusltda@uol.com.br)



**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO  
XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A  
Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Siqueira Campos-PR

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2014

**AFONSO PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 96.206.123/0001-52 e Inscrição Estadual nº 563.019.645.110, com sede na Rua A, número 164, Distrito Industrial II, nesta praça e Comarca de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 Outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos e também menores de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente.

Presidente Venceslau-SP, 28 de abril de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
CARLOS AFONSO DENIPOTTI  
(RG) nº 17.646.457-8 SSP-SP  
CPF/MF Nº 048.270.528-08

96.206.123/0001-52  
AFONSO PNEUS LTDA.  
Rua A, 164  
Dist. Industrial II - CEP 19.400-000  
PRESIDENTE VENCESLAU - SP.


**AFONSO PNEUS LTDA**  
Rua A nº 164 – Distrito Industrial II  
Fone/fax nº (18)3271-5222  
CEP 19.400-000 - Presidente Venceslau-SP.  
CNPJ Nº 96.206.123/0001-52  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 563.019.645.110  
e-mail: [afonsopneusltda@uol.com.br](mailto:afonsopneusltda@uol.com.br)



**DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO OFERTADO ATENDEM AS ESPECIFICAÇÕES E A LICITANTE  
ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PR**  
**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2014**

A empresa **AFONSO PNEUS LTDA**, estabelecida na Rua A, número 164, Distrito Industrial II, nesta praça e Comarca de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 96.206.123/0001-52 e Inscrição Estadual nº 563.019.645.110, neste ato representado pelo seu sócio, Sr. **CARLOS AFONSO DENIPOTTI**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 17.646.457-8 SSP/SP e CPF/MF nº 048.270.528-08, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, **DECLARA** para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO Nº 32/2014 da PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS-PR, que o objeto ofertado por esta empresa atende todas as especificações descritas neste edital; que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou-se conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento do objeto, dando-se concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, se vencedor desta licitação, executará o objeto, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste Certame Licitatório e; que esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

Por ser expressão da verdade, subscrevo-me.

Presidente Venceslau-SP, 28 de abril de 2014.

**CARLOS AFONSO DENIPOTTI**  
(RG) nº 17.646.457-8-SSP/SP  
CPF/MF sob nº 048.270.528-08

**96.206.123/0001-52**

**AFONSO PNEUS LTDA.**

**Rua A, 164**

**Distr. Industrial II - CEP 19.400-000**  
**PRESIDENTE VENCESLAU - SP.**

**AFONSO PNEUS LTDA**  
Rua A nº 164 – Distrito Industrial II  
Fone/fax nº (18)3271-5222  
CEP 19.400-000 - Presidente Venceslau-SP.  
CNPJ Nº 96.206.123/0001-52  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 563.019.645.110  
e-mail: [afonsopneuslt-da@uol.com.br](mailto:afonsopneuslt-da@uol.com.br)



## DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2014

**AFONSO PNEUS LTDA**, estabelecida na Rua A, número 164, Distrito Industrial II, nesta praça e comarca de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 96.206.123/0001-52 e Inscrição Estadual nº 563.019.645.110, neste ato representado pelo seu sócio, **CARLOS AFONSO DENIPOTTI**, no uso de suas atribuições legais, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº 32/2014 que:

- . os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- . não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e
- . inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Presidente Venceslau-SP, 28 de abril de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS AFONSO DENIPOTTI**

(RG) nº 17.646.457-8-SSP/SP  
CPF/MF sob nº 048.270.528-08

**96.206.123/0001-52**

**AFONSO PNEUS LTDA.**

Rua A, 164

Distr. Industrial II - CEP 19.400-000

**PRESIDENTE VENCESLAU - SP.**



**AFONSO PNEUS LTDA**  
Rua A nº 164 – Distrito Industrial II  
Fone/fax nº (18)3271-5222  
CEP 19.400-000 - Presidente Venceslau-SP.  
CNPJ Nº 96.206.123/0001-52  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 563.019.645.110  
e-mail: [afonsopneusltda@uol.com.br](mailto:afonsopneusltda@uol.com.br)



## DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2014

**AFONSO PNEUS LTDA**, estabelecida na Rua A, número 164, Distrito Industrial II, nesta praça e comarca de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 96.206.123/0001-52 e Inscrição Estadual nº 563.019.645.110, neste ato representado pelo seu sócio, **CARLOS AFONSO DENIPOTTI**, no uso de suas atribuições legais, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº 32/2014 que:

NÃO APRESENTA NENHUM IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, INCLUSIVE POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, RESPONSÁVEIS TÉCNICOS OU QUE POSSUAM QUALQUER VÍNCULO COM A EMPRESA, PARA O OBJETO DO CERTAME.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Presidente Venceslau-SP, 28 de abril de 2014.

**CARLOS AFONSO DENIPOTTI**

(RG) nº 17.646.457-8-SSP/SP  
CPF/MF sob nº 048.270.528-08

96.206.123/0001-52  
AFONSO PNEUS LTDA.  
Rua A, 164  
Distr. Industrial II - CEP 19.400-000  
PRESIDENTE VENCESLAU - SP.



# Prefeitura Municipal de Piqueroibi

## Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Piqueroibi, 24 de abril de 2014.

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, e a quem de direito possa interessar que a empresa AFONSO PNEUS LTDA – EPP, CNPJ Nº 96.206.123/0001-52 e inscrição estadual 563.019.645-110, situada na Rua A, nº 164, Distrito Industrial II, na cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, CEP 1940-000, prestou e presta a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUEROIBI, CNPJ 54.279.674/0001-04, situada a Rua José Bonifácio, nº 40, serviço de ressolagem e consertos pneumáticos de modo satisfatório, quanto ao fornecimento as condições e normas pré-estabelecidas como prazo de entrega, quantidade e qualidade dos produtos não havendo nada até a presente data que venha a desaboná-la.

Segue abaixo a licitação, período de vigência, produto fornecido, bem como quantidade e valor.

### PNEUS DIAGONAIS recapagem a fria

Item	Qtde	Unid	Descrição de Serviços	Unid	Total
01	30	PÇ	Pneu 1000x20 16 lonas, borrachudo	350,00	10.500,00
02	50	PÇ	Pneu 900x20 14 lonas borrachudo	320,00	16.000,00
03	40	PÇ	Pneu 1100x22 16 lonas borrachudo	398,00	15.920,00
04	30	PÇ	Pneu 750x16 12 lonas liso	220,00	6.600,00
05	30	PÇ	Pneu 700x16 12 lonas liso	200,00	6.000,00
				<b>TOTAL</b>	<b>55.020,00</b>

Rua José Bonifácio, 40  
CEP 19410-000 - Piqueroibi - SP



**TABELIAO DE NOTAS E PROTESTOS**  
Bel. José Antônio Dias de Barros, Dm  
Presidente Vereador

Fones: (48) 3276 1010 / 3276 1211  
Email: pmpgabinete@commtat.com.br



*Handwritten signatures in blue ink*



# Prefeitura Municipal de Piquerobi

## Estado de São Paulo



### PNEUS AGRICOLAS a recapagem quente

Item	Qtde	Unid	Descrição de Serviços	Unid	Total
01	20	PÇ	Pneu 1300x24	790,00	15.800,00
02	20	PÇ	Pneu 1400x24 16 lonas	890,00	17.800,00
03	10	PÇ	Pneu 14.9x28 10 lonas	850,00	8.500,00
04	04	PÇ	Pneu 16.9x30 10 lonas	1.050,00	4.200,00
05	04	PÇ	Pneu 18.4x30 10 lonas	1.150,00	4.600,00
06	10	PÇ	Pneu 17.5x25 16 lonas-banda L2	1.050,00	10.500,00
				<b>TOTAL</b>	<b>52.908,50</b>

*Jocimar Giacomelli*  
 Encarregado do Setor de Compras  
 RG: 9.031.367-7 - CPF: 045.452.066-11

SELOS RECOLHIDOS  
 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS  
 TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE PIQUEROBI  
 COMARCA DE SANTO ANASTÁCIO - SP  
 Ana Paula Caetano Nunes Lourenço  
 Of. Hab. Interina

Reconheço a Firma *Jocimar Giacomelli*  
 Piquerobi \_\_\_\_\_ Dou Fé  
 Em Test. 24 ABR 2016 da verdade  
 JOSE ROBERTO PORTEL TABELIÃO INTERINO  
 VALOR RECEBIDO POR FIRMA R\$ 6,80  
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Rua José Bonifácio, 40  
 CEP 19410-000 - Piquerobi - SP

Fones: (18) 3276 1010 / 3276 1211  
 Email: pm@gabinete@commtat.com.br  
 TABELIÃO DE NOTAS E DE TÍTULOS  
 PROTESTO DE LETRAS E DE TÍTULOS  
 Presidente Venceslau  
 Escrevente Autorizado: *Dassie Baptista*

Tabelião de Notas e Protesto de Letras e de Títulos / Aparecido Pedrosa  
 Rua Prudente de Moraes, 141 - Centro - Presidente Venceslau - SP - CEP 13400-000  
 Fone/Fax: (18) 3277-2500 e-mail: 1.tabeliao@quor.com.br  
 PRESIDENTE VENCESLAU, 04/04/2014, 14h28, 19/04/2016-15  
 Autentico a presente com a reprodução e transcrição destas notas, a qual contara com o original, de que dou fé.  
 JOAO LEONARDO VARRIE MARTINS - ESCRIVENTE PROTESTO AUTORIZADO  
 Válido somente com o Selo de Autenticidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS  
 CNPJ – 80.620.172/0001-05 ESTADO DO PARANÁ  
 Av. Belo Horizonte, 695, Centro Fone/Fax (0\*\*42) 3643-1109  
 Email.> [prefeitura@p-novatebas.pr.gov.br](mailto:prefeitura@p-novatebas.pr.gov.br) CEP 85.250-000



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Nova Tebas, com sede à Avenida Belo Horizonte, nº 695 centro inscrita sob o CNPJ: 80.620.172/0001-05, **ATESTA** para os devidos fins de direito que a empresa **AFONSO PNEUS LTDA EPP**, situada na Rua A Distrito Industrial, Presidente Venceslau – São Paulo, CEP: 19.4000-000, cujo CNPJ é nº 96.206.123/0001-52 e I.E. Nº 563.019.645.110, já participou de licitação destinada a resolagem de pneus diversos, as quais foram entregues na data prevista, executados com total capacidade técnica.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Nova Tebas, 24 de Abril de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS  
 JOÃO PAULO ARENT  
 SETOR DE COMPRAS

TABELIÃO DE NOTAS E  
 PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
 Bel. João Leonardo Dantas Drum  
 Presidente  
 Escrevente

Tabelião de Notas e Protesto de Letras e de Títulos - Aparecida Pedrosa  
 Rua Prudente de Moraes, 411 - Centro - Presidente Venceslau - SP - CEP: 19400-000  
 Fone/Fax: (19) 3271-2545 - e-mail: 1.tabelliao@pedrosa.com.br

PRESIDENTE VENCESLAU, 30/04/2014, Nº 2.600.518.3/18-19  
 Autenticamos a presente nota e providenciamos a assinatura nestas  
 notas, a qual contém o nome do signatário, do que não nos responsabilizamos.

JOÃO LEONARDO DANTAS DRUM - PRESIDENTE PROTESTO AUTORIZADO  
 Valido somente com o Selo de Autenticação  
 Tabelião Pedrosa

0816AA436422

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br -

www.icaraima.pr.gov.br



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **AFONSO PNEUS LTDA**, estabelecida à Rua A, nº 164, Distrito Industrial II, Presidente Venceslau/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 96.206.123/0001-52, celebrou contrato com esta prefeitura para prestação de serviços de recapagem e recauchutagem de pneus, tendo executado todo o serviço dentro dos prazos e das condições estabelecidas, cumprindo, fielmente, os prazos de entrega e demais condições contratuais, portanto, nada havendo que a desabone.

Icaraíma, 22 de Abril de 2014

  
**Nelson de Queiroz Souza**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



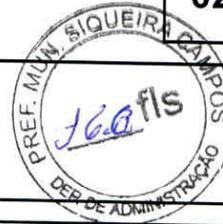


02

Processo N°  
12/00121/10

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

VALIDADE ATÉ : 27/03/2017



N° 12002220

Versão: 01

Data: 27/03/2014

**RENOVAÇÃO**

**IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

Nome <b>AFONSO PNEUS LTDA - "EPP"</b>		CNPJ <b>96.206.123/0001-52</b>
Logradouro <b>RUA FRANCISCO FERRARI</b>		Cadastro na CETESB <b>563-158-8</b>
Número <b>164</b>	Complemento <b>RUA A</b>	Bairro <b>DISTR. INDUSTRIAL II</b>
		CEP <b>19400-000</b>
		Município <b>PRESIDENTE VENCESLAU</b>

**CARACTERÍSTICAS DO PROJETO**

Atividade Principal				
Descrição <b>Pneus (recondicionamento, recauchutagem, recapagem ou remoldagem); ser</b>				
Bacia Hidrográfica <b>41 - SANTO ANASTÁCIO</b>		UGRHI <b>22 - PONTAL DO PARANAPANEMA</b>		
Corpo Receptor <b>POÇO ABSORVENTE</b>		Classe		
Área ( metro quadrado)				
Terreno <b>5.594,59</b>	Construída <b>1.284,92</b>	Atividade ao Ar Livre <b>146,00</b>	Novos Equipamentos	Lavra(ha)
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença de Instalação
Início <b>07:00</b>	Término <b>18:00</b>	Administração <b>4</b>	Produção <b>10</b>	Data Número

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;  
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;  
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;  
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;  
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;  
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;  
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;  
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

**USO DA CETESB**

SD N° <b>12006786</b>	Tipos de Exigências Técnicas <b>Ar, Água, Solo, Ruído, Outros</b>
--------------------------	--

**EMITENTE**

Local: **PRESIDENTE PRUDENTE**  
Esta licença de número 12002220 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

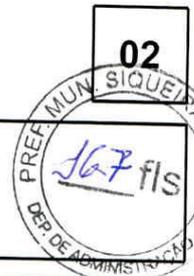
ENTIDADE



02	Processo N° 12/00121/10
----	----------------------------

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 27/03/2017



N° 12002220
----------------

Versão: 01
------------

Data: 27/03/2014
------------------

### RENOVAÇÃO

#### EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento, proveniente da operação de vulcanização de pneumáticos.
02. Operar e manter adequadamente sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle de poluentes, eficientes na captação e retenção de material particulado, para as operações de raspagem e escarificação de pneus, de forma a impedir a emissão de poluentes para atmosfera.
03. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dispostos em locais aprovados pela CETESB, mediante a obtenção de CADRI.
04. As áreas dedicadas ao armazenamento e manipulação de tambores de cola e solventes, deverão ser devidamente pavimentadas com material que impeça a lixiviação e percolação de substâncias no solo e nas águas subterrâneas, e providas de dispositivo de segurança com capacidade de receber e guardar eventuais derrames, de modo a evitar danos ao meio ambiente.
05. Fica vedado o armazenamento de carcaças (pneus usados) em local desprovido de cobertura, que por suas características propiciem acumulação de águas e possam tornar criadouros do Aedes Aegypti, mosquito transmissor da dengue.
06. Os esgotos sanitários gerados no estabelecimento deverão continuar sendo segregados dos demais efluentes e receber tratamento (fossa séptica, filtro anaeróbio e poço absorvente) no próprio local, de acordo com as normas NBR 7229/93 e NBR 13969/97 da ABNT.
07. Os Esgotos Sanitários deverão ser lançados em sistema público de esgotos, assim que o mesmo estiver disponível de acordo com o previsto no artigo 19 do Regulamento da Lei Estadual n° 997/76, aprovado pelo Decreto n° 8.468/76, e suas alterações.
08. Manter e operar adequadamente a caldeira, realizando a manutenção no Sistema de Ventilação Local Exaustora-SVLE e Equipamento de Controle de Poluentes-ECP, de modo que os mesmos apresente eficiência satisfatória na captação e retenção de material particulado, de forma a não ocasionar incômodos à vizinhança
09. Os níveis de ruído emitidos e as vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
10. As fontes de poluição atmosférica do empreendimento deverão ser controladas de forma a atender aos padrões ambientais estabelecidos pelo Regulamento da Lei Estadual N° 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual N° 8.468/76 e suas alterações, bem como não causar incômodos à população vizinha.

#### OBSERVAÇÕES

01. A presente Licença só é válida quando acompanhada da Declaração ou Comunicação da Junta Comercial do Estado de São Paulo classificando a firma como "EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP".
02. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
03. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
04. Esta Licença de Operação tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada à CETESB com antecedência mínima de 120 ( cento e vinte ) dias da data de validade, nos termos do parágrafo 6º do inciso III do art. 2º do Decreto Estadual n° 47.400 de 04 de dezembro de 2002.
05. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.

ENTIDADE



02

Processo N°  
12/00121/10

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 27/03/2017



N° 12002220

Versão: 01

Data: 27/03/2014

### RENOVAÇÃO

06. A presente Licença de Operação não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
07. Caso venha a ser registrada reclamação da população com relação a problemas de poluição ambiental causados pela atividade da firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência.
08. A firma deverá obter ao seu tempo a renovação da Outorga de Direito de Uso, para a captação de água subterrânea (Poço Local-001, DAEE 151-0015) expedido pelo Departamento de Água e Energia Elétrica - DAEE, conforme Portaria DAEE N° 420, de 17 de fevereiro de 2011, com validade até 17 de fevereiro de 2016.
09. Recomenda-se que o estabelecimento mantenha disponibilizado e atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.
10. A presente licença é válida para uma área construída de 1.284,92 m<sup>2</sup> e de atividade ao ar livre de 146,00 m<sup>2</sup>, destinada ao condicionamento/recauchutagem médio anual de 1.500,00 unidades de pneus para automóveis, caminhão, onibus, etec..., 1.000,00 unidades de pneus de tratores e máquinas de terraplanagem, utilizando os seguintes equipamentos:  
Unidade: Unidade 1
  - Auto clave (Qtde: 1) (10,00 cv) (5,00 h)
  - Caldeira (Qtde: 1) (1.500,00 cv) (1.500,00 kg/h)
  - Esmerilhadeira (Qtde: 1) (5,00 kW) (4,00 h)
  - Compressor de ar (Qtde: 3) (9,00 cv) (9,00 kgf/cm<sup>2</sup>)
  - Extrusora (Qtde: 5) (5,00 kW) (4,00 un/h)
  - Grampeadeira (Qtde: 1) (3,00 kW) (10,00 un/h)
  - Mesa de corte (Qtde: 1) (5,00 kW) (10,00 un/h)
  - Prensa pneumática (Qtde: 2) (5,00 kW) (16,00 un/d)
  - Vulcanizadora de pneus (Qtde: 3) (5,50 kW) (2,00 un/d)
  - Máquina de raspar pneu (Qtde: 2) (8,00 cv) (5,00 un/d)
  - Aranha vulcanizadora (Qtde: 1) (5,00 kW) (4,00 un/h)
  - Chicote de escariação (Qtde: 3) (5,00 kW) (10,00 un/h)
  - Roletadeira de pneus (Qtde: 1) (3,00 kW) (4,00 un/h)
  - Envelopadeira (Qtde: 1) (2,00 kW) (4,00 un/h)
  - Máquina tres setores para vulcanizar pneus (Qtde: 8) (4,00 kW) (2,00 un/h)
  - Máquina dois setores para vulcanizar pneus (Qtde: 1) (4,00 kW) (4,00 un/h)

ENTIDADE



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35211375551	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 25/01/1993	INÍCIO DAS ATIVIDADES 21/01/1993	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL AFONSO PNEUS LTDA.				TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)			
N.P.J. 96.206.123/0001-52		ENDEREÇO RUA A		NÚMERO 164	COMPLEMENTO		
BAIRRO DIST. INDUSTRIAL II		MUNICÍPIO PRESIDENTE VENCESLAU	UF SP	CEP 19400-000	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 150.000,00	

OBJETO SOCIAL
REFORMA DE PNEUMÁTICOS USADOS

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME APARECIDA SOARES							
ENDEREÇO RUA OTTO WALTER MEWES				NÚMERO 365	COMPLEMENTO		
BAIRRO CIDADE JARDIM		MUNICÍPIO PRESIDENTE VENCESLAU		UF SP	CEP 19400-000	RG 15195843	
CPF 056.803.278-05		CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR				QUANTIDADE COTAS 75.000,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME CARLOS AFONSO DENIPOTTI							
ENDEREÇO RUA OTTO WALTER MEWES				NÚMERO 365	COMPLEMENTO		
BAIRRO CIDADE JARDIM		MUNICÍPIO PRESIDENTE VENCESLAU		UF SP	CEP 19400-000	RG 17646457	
CPF 048.270.528-08		CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR				QUANTIDADE COTAS 75.000,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 05/07/2006	NÚMERO 174.720/06-3	
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).		



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE CARLOS AFONSO DENIPOTTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 048.270.528-08, RG/RNE: 17646457 - SP, RESIDENTE À RUA OTTO WALTER MEWES, 365, CIDADE JARDIM, PRESIDENTE VENCESLAU - SP, CEP 19400-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 75.000,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE APARECIDA SOARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 056.803.278-05, RG/RNE: 15195843 - SP, RESIDENTE À RUA OTTO WALTER MEWES, 365, CIDADE JARDIM, PRESIDENTE VENCESLAU - SP, CEP 19400-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 75.000,00.

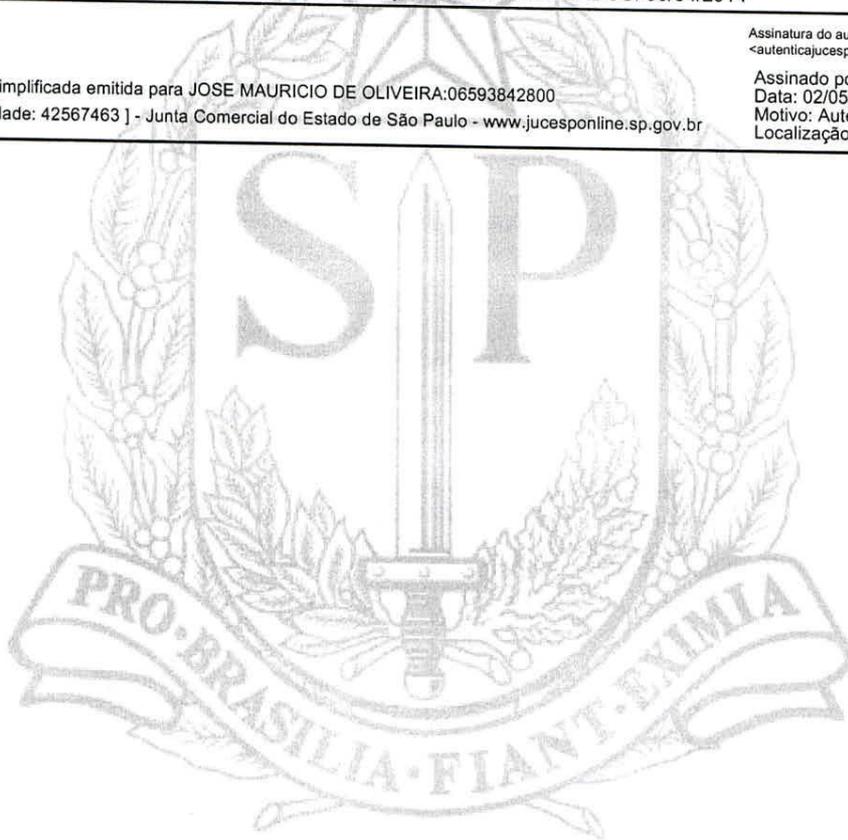
FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35211375551  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 30/04/2014



Certidão Simplificada emitida para JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA:06593842800  
[ Autenticidade: 42567463 ] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br)

Assinatura do autor por FLAVIA REGINA BRITTO  
<autenticajucesp@jucesp.sp.gov.br> Validade desconhecida

Assinado por: FLAVIA REGINA BRITTO  
Data: 02/05/2014 08:56:33 -03:00  
Motivo: Autenticação de Certidão Simplificada  
Localização: Sao Paulo





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1

Data: 05/05/2014



Filtros aplicados ao relatório

Previsto para: 05/05/2014 08:53:50

Número do processo: 1362.0000792/2014

Número do processo: 1362.0000792/2014

Solicitação: 2 - LICITAÇÕES

Beneficiário:

Requerente: 9890 - RECONOR RECAPAGEM DE PNEUS LTDA - EPP

Endereço:

Complemento:

Loteamento:

Telefone:

E-mail:

Local da protocolização: 001.000.000 - Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Protocolado por: Juliana Rosa

Situação: Não analisado

Protocolado em: 05/05/2014 08:53

Previsto para: 05/05/2014 08:53

Concluído em:

Súmula: ENVELOPE "B" - HABILITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N°32/2014

Observação:

Número único: V57.291.4G9-K1

CPF do beneficiário:

CNPJ do requerente: 02.876.710/0001-05

Bairro:

Município:

Fax:

Juliana Rosa  
(Protocolado por)

RECONOR RECAPAGEM DE PNEUS LTDA - EPP  
(Requerente)

Hora: 08:53:53

## PREFEITURA DE SIQUEIRA CAMPOS ESTADO DO PARANÁ

no de Edital nº 28/2014 – Pregão Presencial OBJETO: Registro de preços de materiais de limpeza e higienização para os De-  
nmentos da Prefeitura Municipal, a serem solicitados conforme a necessidade pelo período de 12 (doze) meses. PROTOCOLO até  
145min do dia 17/04/2014.

TURA: 17 de abril de 2014 – Hora: 14h00min.

LOCAL DE ABERTURA: Prefeitura Municipal, Rua Marechal Deodoro nº 1837.

INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal - Tel: (43) 3571-1122 ramal  
mail: licitação@siqueiracampos.pr.gov.br.

EDITAL COMPLETO – [WWW.siqueiracampos.pr.gov.br](http://WWW.siqueiracampos.pr.gov.br) ou

[WWW.doe.siqueiracampos.pr.gov.br](http://WWW.doe.siqueiracampos.pr.gov.br).

Siqueira Campos, 03 de abril de 2014.

Felipe Mehlich Pregoeiro Oficial

## PREFEITURA DE SIQUEIRA CAMPOS ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 01/2011

FEITO DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS/PR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 37 da

## PREFEITURA DE SIQUEIRA CAMPOS ESTADO DO PARANÁ

Resumo de Edital nº 27/2014 – Pregão Presencial OBJETO: Registro de preços de troféus e medalhas para premiações dos cam-  
peonatos esportivos que serão realizados no Município através do Departamento de Esportes, a serem solicitados conforme  
necessidade pelo período de 12 (doze) meses.

PROTOCOLO até as 08h45min do dia 17/04/2014.

ABERTURA: 17 de abril de 2014 – Hora: 09h00min.

LOCAL DE ABERTURA: Prefeitura Municipal, Rua Marechal Deodoro nº 1837.

INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal - Tel: (43) 3571-1122 ramal 218, email: licitação@siqueiracampos.pr.gov.br.

EDITAL COMPLETO – [WWW.siqueiracampos.pr.gov.br](http://WWW.siqueiracampos.pr.gov.br) ou

[WWW.doe.siqueiracampos.pr.gov.br](http://WWW.doe.siqueiracampos.pr.gov.br).

Siqueira Campos, 03 de abril de 2014.

Felipe Mehlich Pregoeiro Oficial



## PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

REF. PREGÃO PRESENCIAL 14/2014

**RECONOR RECAPAGEM DE PNEUS LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL**



*Edison Jair de Mello*, brasileiro, maior, casado, comerciante, residente à Rua Maranhão, nº 312 - Apucarana-PR, RG nº 557.101 SSP PR, CPF nº 149.641.049-15; *Vera Lucia dos Santos Mello*, brasileira, maior, casada, comerciante, residente à Rua Maranhão, nº 312 - Apucarana-PR, RG nº 2.128.846 SSP PR, CPF nº 362.490.929-00, resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma **SOCIEDADE MERCANTIL** por Quotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelo Decreto 1.800 de 30/01/1996 e pela Lei nº 8.934 de 18/11/1994, e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade girará sob o nome comercial de **RECONOR RECAPAGEM DE PNEUS LTDA.**, com sede e foro na cidade de Apucarana-Pr., à **Avenida Zilda Seixas Amaral, s/n, Lt 2, Qd 02 - Parque Industrial Zona Norte.**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A sociedade tem por objetivo social o ramo de **Comércio Varejista de Pneus, Camaras e Protetores de Ar, novos e usados, e a Recapagem e Vulcanização de Pneus.**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, com início de suas atividades em 30/11/1.998.

**CLÁUSULA QUARTA**

O capital social, inteiramente subscrito na forma prevista neste ato, na importância de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

*Edison Jair de Mello*: 36.000 (trinta e seis mil) quotas, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), integralizados, neste ato, em moeda corrente nacional.

*Vera Lucia dos Santos Mello*: 4.000 (quatro mil) quotas, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), integralizados, neste ato, em moeda corrente nacional.

**CLÁUSULA QUINTA**

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social, nos termos do Artigo 2º do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1.919.

**CLÁUSULA SEXTA**

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento do(s) sócio(s) remanescente(s) ao(s) qual(is) fica

**RECONOR RECAPAGEM DE PNEUS LTDA.**  
**CONTRATO SOCIAL**



assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

O(s) sócio(s) que desejar(em) transferir suas quotas, deverá(ão) notificar por escrito ao(s) sócio(s) remanescente(s), discriminando-lhe(s) o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá(ão) fazer dentro de sessenta dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do(s) sócio(s) alienante(s). Decorrido este prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA OITAVA**

A sociedade será administrada por *um sócio*, na qualidade de gerente(s), ao(s) qual(is) compete(m) privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra judicial da sociedade, sendo-lhe(s), entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestações de avais, endossos, fianças e ou cauções de favor.

**CLÁUSULA NONA**

Fica(m) investido(s) na função de Gerente(s) da sociedade, dispensado(s) da prestação de caução, o(s) sócio(s) *Edison Jair de Mello*.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Pelos serviços que prestar(em) à sociedade, perceberá(ão) o(s) sócio(s) gerente(s), a título de remuneração PRÓ-LABORE, a quantia mensal, fixada em comum, até os limites de dedução fiscal, prevista na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O Ano Social coincidirá com o ano civil, devendo em 31 de dezembro, de cada ano, ser levantado o Balanço Geral da Sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão divididos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em Reserva na Sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O falecimento de um dos sócios, não implicará na dissolução da sociedade, devendo esta, a critério do(s) sócio(s) remanescente(s), continuar com os herdeiros do sócio falecido.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração ou dissolução, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade a qualquer tempo.

**RECONOR RECAPAGEM DE PNEUS LTDA.  
CONTRATO SOCIAL**



**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA**

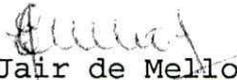
Os sócios contratantes declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil e ou social.

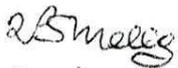
**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA**

Os sócios contratantes declaram para o regime especial de microempresa, que a empresa se enquadra no disposto do art. 2º, inciso I, da Lei nº 8.864 de 28.03.94 e que o volume da sua receita bruta não excederá o limite fixado no artigo 2º inciso I, da Lei nº 9.317, de 05.12.96, não se enquadrando igualmente em nenhuma das exclusões que trata no artigo 9º da mencionada Lei nº 9.317.

Lavrado em quatro vias de igual teor e forma, é assinado por todos os sócios, na presença de duas testemunhas, que se comprometem a cumprí-lo em todos os seus termos.

Apucarana, 16 de Novembro de 1.998

X   
Edison Jair de Mello

X   
Vera Lucia dos Santos Mello

**Testemunhas:**

  
Elizângela A. M. Maiola  
RG nº 5.085.562-7 SSP PR

  
Márcia Caznoca  
RG nº 4.294.432-7 SSP PR

	<b>JUNTA COMERCIAL DO PARANA</b> CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/11/1998 SOB O NÚMERO: 41 2 0401944 7
Protocolo: 98/314363-3	 Sidmar Antonio Cavet SECRETÁRIO GERAL

	<b>JUNTA COMERCIAL DO PARANA</b> CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/11/1998 SOB O NÚMERO: 98 3 143641
Protocolo: 98/314364-1	 Sidmar Antonio Cavet SECRETÁRIO GERAL





**JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**

**RECONOR RECAPAGEM DE PNEUS LTDA - ME**  
**CNPJ – 02.876.710/0001-05**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



**EDISON JAIR DE MELLO**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, comerciante; CPF sob nº. 149.641.049-15, C.I. R.G. sob nº. 557.101 SSP. PR, residente e domiciliado na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, à Rua Maranhão nº. 312, no Jardim Apucarana, CEP 86.804-280.

**VERA LUCIA DOS SANTOS MELLO**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, do lar, CPF sob nº. 362.490.929-00, C.I. R.G. sob nº. 2.128.846 SSP. PR, residente e domiciliada na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, à Rua Maranhão nº. 312, no Jardim Apucarana, CEP 86.804-280, únicos sócios da Reconor Recapagem de Pneus Ltda - ME, com sede na Av. Zilda Seixas Amaral s/n, Lt. 2, Qd. 02 – Parque Industrial Zona Norte, na Cidade de Apucarana, Estado do Paraná, CEP 86.806-380, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41204019447, e inscrita no CNPJ sob nº. 02.876.710/0001-05, resolvem, assim, alterar o contrato social:

**Cláusula Primeira:- DA MUDANÇA DO ENDEREÇO**

Fica modificado o endereço da sociedade para Avenida Zilda Seixas Amaral nº. 2010, Parque Industrial Norte, na Cidade de Apucarana, Estado do Paraná, CEP 86.806-380.

**Cláusula Segunda:- DO AUMENTO DE CAPITAL**

Fica elevado o Capital Social, que era R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, distribuídos aos sócios, Edison Jair de Mello R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), dividido em 36.000 (trinta e seis mil) quotas, e Vera Lucia dos Santos Mello R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), dividido em 4.000 (quatro mil) quotas, para **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), proveniente a incorporação de parte da conta Lucros Acumulados, extraído do Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2005; ficando assim distribuídos aos sócios: **Edison Jair de Mello, R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)**, dividido em 90.000 (noventa mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma e **Vera Lucia dos Santos Mello, R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, dividido em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

**Cláusula Terceira – DO REENQUADRAMENTO**

Na forma do Parágrafo Segundo do Artigo 8º. Da Lei nº. 9841/99, comunica o seu reenquadramento na condição de empresa, em decorrência do excesso de receita bruta.

Handwritten signatures in blue ink at the bottom right of the page.

**RECONOR RECAPAGEM DE PNEUS LTDA - ME**  
**CNPJ – 02.876.710/0001-05**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

**Cláusula Quarta** - A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação.

**Cláusula Quinta** – A sociedade gira sob o nome empresarial de **RECONOR RECAPAGEM DE PNEUS LTDA.**

**Cláusula Sexta** - A sociedade iniciou-se suas atividades em 30 de novembro de 1998 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**Cláusula Sétima** – A sociedade tem sua sede na Avenida Zilda Seixas Amaral nº. 2010, Parque Industrial Norte, na Cidade de Apucarana, Estado do Paraná, CEP 86.806-380.

**Cláusula Oitava**– O objeto da sociedade é Comércio Varejista de Pneus, Câmaras e Protetores de Ar, novos e usados, e a Recapagem e Vulcanização de Pneus.

**Cláusula Nona** – O Capital Social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:  
Edison Jair de Mello: 90.000 (noventa mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).  
Vera Lucia dos Santos Mello: 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Cláusula Décima** – A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social, nos termos do Artigo 2º do Decreto nº. 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919.

**Cláusula Décima Primeira** - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento do(s) sócio(s) remanescente(s) ao (s) qual (is) fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.

**Cláusula Décima Segunda** – O (s) sócio (s) que desejar (em) transferir suas quotas, deverá (ao) notificar por escrito ao (s) remanescente (s), discriminando-lhe (s) o preço, forma e prazo de pagamento, para que exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá (ao) fazer dentro de sessenta dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do (s)

**RECONOR RECAPAGEM DE PNEUS LTDA - ME**  
**CNPJ – 02.876.710/0001-05**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ



Sócio (s) alienante(s). Decorrido este prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**Cláusula Décima Terceira** – A sociedade será administrada por um sócio na qualidade de administrador, ao qual compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e judicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestações de avais, endossos, fianças e ou caucões de favor.

**Cláusula Décima Quarta** – Fica investido na função de Administrador da sociedade, dispensado da prestação de caução o sócio **Edison Jair de Mello**.

**Cláusula Décima Quinta** – Pelo Serviço que prestar à sociedade perceberá o sócio, na qualidade de administrador a título de remuneração PRÓ-LABORE, a ser pago mensalmente, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Décima Sexta** - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo em 31 de dezembro, de cada ano, ser levantado o Balanço Geral da Sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão divididos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de Capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em Reserva na Sociedade.

**Cláusula Décima Sétima** – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do outro remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Cláusula Décima Oitava** – O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**RECONOR RECAPAGEM DE PNEUS LTDA - ME**  
**CNPJ - 02.876.710/0001-05**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



**Cláusula Décima Nona** – Todas as demais Cláusulas estabelecidas, no ato constitutivo da Sociedade não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

**Cláusula Vigésima** – Fica eleito o foro de Apucarana, Estado Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 vias de igual teor e forma.

Apucarana-Pr, 18 de maio de 2006.

**DAS ASSINATURAS:**

**EDISON JAIR DE MELLO**

**VERA LUCIA DOS SANTOS MELLO**





Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 72014224

Validade 05/08/2015

Protocolo 118113837



O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 118113837, expede a presente Licença de Operação à:

**01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO**

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

**RECONOR RECAPAGEM DE PNEUS LTDA.**

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física

02876710000105

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física

9017344533

Endereço

AV.ZILDA SEIXAS AMARAL, 2010

Bairro

PARQUE INDUSTRIAL NORTE

Município

Apucarana

UF

PR

Cep

86806380

**02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Empreendimento

**RECONOR RECAPAGEM DE PNEUS LTDA.**

Tipo de empreendimento/atividade

Recondicionamento de pneus.

Endereço

AV.ZILDA SEIXAS AMARAL, 2010

Bairro

PARQUE INDUSTRIAL NORTE

Município

Apucarana

Cep

86803040

Corpo Hídrico do Entorno

Córrego Ibirá

Bacia Hidrográfica

Tibagi

Destino do Esgoto Sanitário

\*\*\*\*\*

Destino do Efluente Final

Infiltração no Solo

**03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO**

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível

**Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento**

Esta Licença trata-se de Renovação de Licença Ambiental de Operação. Protocolo: 78380160, Licença: 72014224, Emissão da Licença: 23/05/2011, Validade: 23/05/2013.

Esta Licença foi emitida/renovada de acordo com o que estabelece o Artigo 8º, inciso III, da Resolução CONAMA nº 237/97 e Artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 65/2008 - CEMA - Conselho Estadual do Meio Ambiente, não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros alvarás e certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeito, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme estabelecido no § 2º, Artigo 7º, do Decreto Estadual nº 857/79, sua concessão não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais.

Deverá estar sempre em dia com o Certificado de Registro de Consumidores de produtos e subprodutos de origem Florestal - SERFLOR.

As águas pluviais incidentes sobre áreas cobertas e impermeabilizadas deverão ser encaminhadas para o respectivo sistema de drenagem, que deverá ser completamente isolado de outros sistemas existentes e dotado de dispositivo(s) adequado(s) de bloqueio para contaminantes e/ou poluentes, de modo que estes fiquem contidos na área do empreendimento.

Tancagens eventualmente existentes, destinadas ao armazenamento de combustíveis, matérias-primas, produtos e/ou resíduos líquidos e semi-sólidos, deverão estar em conformidade com as respectivas normas da ABNT - Associação

Impressa: 05/08/2013 10:07:44

Página: 1 de 2

AUTENTICAÇÃO  
NO VERSO

Andrew Pinheiro Neto  
RG 688.062-0  
Cfete Regional  
IAP/ERLON

*[Handwritten signatures and marks]*



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 72014224

Validade 05/08/2015

Protocolo 118113837



Brasileira de Normas Técnicas.

As emissões de ruídos provenientes do funcionamento dos equipamentos deverão estar em conformidade com a Legislação pertinente.

As emissões atmosféricas deverão atender aos padrões de lançamento específicos para a atividade em questão, estabelecidos na Resolução nº 054/06 - SEMA.

Deverão apresentar na próxima renovação as comprovações de envio dos resíduos sólidos para a empresa contratada.

**DEVERÁ MANTER EM DIA A OUTORGA (LICENÇA PARA USO DA ÁGUA DO POÇO SEMI-ARTESIANO PARA CONSUMO HUMANO) JUNTO A SUDERSHA EM ARAPONGAS.**

**APENAS ÁGUAS SANITÁRIAS PODERÃO SER INFILTRADAS, ATÉ QUE PASSE A REDE COLETORA DE ESGOTO.**

Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quando não reaproveitados no processo produtivo, deverão ser convenientemente armazenados sob cobertura e posteriormente destinados a empresas, devidamente licenciadas pelo Órgão Ambiental.

É proibida a queima a céu aberto, de qualquer tipo de material, exceto nos seguintes casos:

- a) Quando for praticada após a autorização do Instituto Ambiental do Paraná;
- b) Treinamento de combate a incêndios;
- c) Em situações de emergências sanitárias, assim definidas pela Secretaria de Estado de Saúde ou pela Secretaria de Estado da agricultura;

O IAP, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a Licença/autorização ambiental expedida, quando constado:

- I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença ou Autorização Ambiental;
- III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a Empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), regulamentada pelo Decreto nº 6.514/08.

Local e data

Londrina, 05 de agosto de 2013

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

*Andrew Pinheiro Neto*  
RG 538.062-0  
Chefe Regional  
IAP/ERLON

**AUTENTICAÇÃO**  
NÚMERO

*X*

*[Handwritten mark]*



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial <b>RECONOR RECAPAGEM DE PNEUS LTDA EPP</b>			
Natureza Jurídica: <b>SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA</b>			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 2 0401944-7	02.876.710/0001-05	27/11/1998	30/11/1998
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AV ZILDA SEIXAS AMARAL, 4260, PQ INDL ZONA NORTE, APUCARANA, PR, 86.806-380			
Atividade(s) Econômica(s) 9529-1/99 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4530-7 COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES 4541-2 COMÉRCIO POR ATACADO E A VAREJO DE MOTOCICLETAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS 4542-1 REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS 4789-0/99 COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE			
Capital: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)		Empresa de pequeno porte	Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>
EDISON JAIR DE MELLO 149.641.049-15	90.000,00	SOCIO	Sócio Gerente
VERA LUCIA DOS SANTOS MELLO 362.490.929-00	10.000,00	SOCIO	
			<u>Término do Mandato</u> XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX
Último Arquivamento		Situação	
Data: 10/09/2013	Número: 20135305608	REGISTRO ATIVO	
Ato: ALTERAÇÃO		Status	
Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

14/111109-7

CURITIBA - PR, 29 de abril de 2014

*Sebastião Motta*

SEBASTIÃO MOTTA  
SECRETARIO GERAL

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*Sebastião Motta*



Prefeitura do Município de Apucarana  
Secretaria de Fazenda  
Departamento de Receitas

## ALVARÁ DE LICENÇA Licença para Funcionamento Exercício 2013

>> Inscrição Municipal: 5649 <<

Razão Social:

RECONOR RECAPAGEM DE PNEUS LTDA

Nome Fantasia:

RECONOR

CPF/CNPJ:

02.876.710/0001-05

Início da Atividade:

16/12/1998

Descrição da(s) Atividade(s) Principais:

REFORMA DE PNEUMÁTICOS USADOS;

Endereço:

AVN ZILDA SEIXAS DO AMARAL, 0 4260 CEP: 86806380

Bairro:

PQ IND ZONA NORTE II

APUCARANA - PR

Horário de Funcionamento:

Válido Até: 31/05/2014

>> Afixar em local visível <<

Autenticação Eletrônica :

Emitida às: 14:58:31 do dia 07/04/2014

Código de Controle: 0271-0039-7918

A autenticidade deste alvará deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças  
(<http://iss.apucarana.pr.gov.br:8080/receitas/servlet/hautenticadocumento>).



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.876.710/0001-05</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA <b>27/11/1998</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RECONOR RECAPAGEM DE PNEUS LTDA - EPP</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>22.12-9-00 - Reforma de pneumáticos usados</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>			
LOGRADOURO <b>AV ZILDA SEIXAS DO AMARAL</b>	NÚMERO <b>4260</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>86.806-380</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PARQUE INDUSTRIAL NORTE</b>	MUNICÍPIO <b>APUCARANA</b>	UF <b>PR</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/12/2000</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **09/04/2014** às **17:00:06** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**



**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RECONOR RECAPAGEM DE PNEUS LTDA - EPP**  
**CNPJ: 02.876.710/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 10:09:20 do dia 28/04/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/10/2014.

Código de controle da certidão: **C406.04EF.4AE2.B26F**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 11327613-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.876.710/0001-05**

Nome: **RECONOR RECAPAGEM DE PNEUS LTDA**

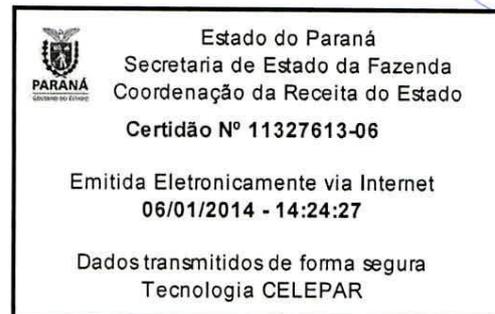
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

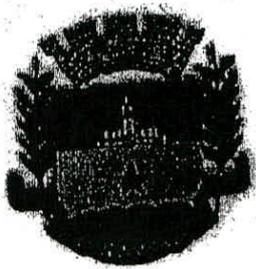
Obs: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Finalidade:** Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

**Esta Certidão tem validade até 06/05/2014 - Fornecimento Gratuito**





**Prefeitura Municipal de Apucarana**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**Departamento de Receita Municipal**  
 RUA CENTRO CIVICO JOSE DE OLIVEIRA, 25 - CENTRO CEP: 86800-970  
 Fone : (43) 3422-4000. - e-mail: receita@apucarana.pr.gov.br  
 CNPJ : 757712530001/68



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Número : 3502/2014.

ANDERSON HENRIQUE BRASIL TONIN,  
 Superintendente de Tributação da  
 Prefeitura Municipal de Apucarana - Estado do Paraná.

CERTIFICA, a vista das informações da Seção de  
 DÍVIDA ATIVA, e em atendimento do despacho exarado no requerimento protocolado, sob  
 nrº: 2363, em nome de O MESMO, para fins de, que a  
 empresa cadastrada nesta Prefeitura Municipal, sob nº.: 56490.  
 Localizado: AVN ZILDA SEIXAS DO AMARAL Número: 2010 Bairro: PQ IND ZONA NORTE  
 Complemento:  
 Em nome de: RECONOR RECAPAGEM DE PNEUS LTDA  
 CNPJ/CPF: 02.876.710/0001-05  
 com cadastro Mobiliário, - NÃO CONSTA DÉBITO - até a presente data. Ressalvando-se,  
 ventuais débitos que possam ser apurados. Nada mais todo o referido é verdade e dou fé.  
 DEPARTAMENTO DE RECEITA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA,  
 aos 19 de Fevereiro de 2014.

Validade: 90 (noventa) DIAS.

*Anderson Henrique Brasil Tonin*  
 ANDERSON HENRIQUE BRASIL TONIN  
 Superintendente de Tributação

2º Ofício Notarial  
 TABELA NOMINAL DE NOTAS  
 EZL11614  
 Rosângela Aparecida Hrescak Conchon  
 Juramentada

CARTÓRIO "DR ACYR"  
 2º OFÍCIO NOTARIAL - APUCARANA - PR  
 Praça Rui Barbosa, 110 - 3422-1004  
 28 ABR 2014  
 Certifico que a presente cópia fotostática  
 confere com o original. Dou fé.  
 2.º Notário  
 Rosângela Aparecida Hrescak Conchon  
 Juramentada

AUTENTICAÇÃO  
 NO VERSO

AUTENTICAÇÃO  
 NO VERSO



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil



**CERTIDÃO NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES  
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 020152014-88888710  
Nome: RECONOR RECAPAGEM DE PNEUS LTDA - EPP  
CNPJ: 02.876.710/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, à cisão total ou parcial, à fusão, incorporação, ou à transformação de entidade ou de sociedade empresária simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 28/01/2014.  
Válida até 27/07/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02876710/0001-05  
**Razão Social:** RECONOR RECAPAGEM PNEUS LTDA  
**Endereço:** AV ZILDA SEIXAS AMARAL SN / PQ IND ZONA NORTE /  
APUCARANA / PR / 86806-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/04/2014 a 06/05/2014

**Certificação Número:** 2014040704352802864598

Informação obtida em 09/04/2014, às 17:07:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RECONOR RECAPAGEM DE PNEUS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 02.876.710/0001-05  
Certidão n°: 39698615/2013  
Expedição: 09/12/2013, às 14:52:47  
Validade: 06/06/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RECONOR RECAPAGEM DE PNEUS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 02.876.710/0001-05, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO PARANÁ

Estado do Paraná JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

DAGMAR EDMILSON RIVELINI MARTINS  
SERVENTUARIO TITULAR

MIRIAM S. M. FRANCHINI MARTINS  
Funcionaria Juramentada

**C E R T I D A O**

=====

EFEITOS CIVIS



CERTIFICO, que atendendo ao pedido verbal de parte interessada e revendo em cartorio a meu cargo o livros de distribuicoes de accoes CIVEIS, deles nao constatei existir pedido de FALENCIA, CONCORDATA e RECUPERACAO JUDICIAL em que figura como requerente ou requerido RECONDOR RECAPAGEM DE PNEUS LTDA, CNPJ: 02.876.710/0001-05-----

O REFERIDO E VERDADE E DOU FE.

APUCARANA, 26 DE MARÇO DE 2.014

*[Handwritten signature]*  
-DAGMAR E.R. MARTINS-  
DISTRIBUIDOR-



*[Handwritten signature]*  
Rosana Ricci Fazzio Iwankiw  
FUNC. JURAMENTADA  
Rosângela Aparecida Hrescak Conchon  
Func. Juramentada



## Consulta Optantes

### ■ Identificação do Contribuinte

CNPJ : **02.876.710/0001-05**

Nome Empresarial : **RECONOR RECAPAGEM DE PNEUS LTDA - EPP**

### ■ Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

### ■ Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

### ■ Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

### ■ Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

### ■ Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

Clique aqui para informações sobre como optar pelo SIMEI.

[Voltar](#)



## Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

<b>Inscrição no CAD/ICMS</b>	<b>Inscrição CNPJ</b>	<b>Início das Atividades</b>
90173445-33	02.876.710/0001-05	12/1998

Empresa / Estabelecimento	
Nome Empresarial	RECONOR RECAPAGEM DE PNEUS LTDA
Título do Estabelecimento	
Endereço do Estabelecimento	AV ZILDA SEXAS AMARAL, 4260 - PARQUE INDUSTRIAL Z - CEP 86806-380 FONE: (43) 3426-6262
Município de Instalação	APUCARANA - PR, DESDE 12/1998 ( Estabelecimento Matriz )

Qualificação	
Situação Atual	ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - PRAZO NAO APLICAVEL, DESDE 07/2007
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4530-7/05 - COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	

Quadro Societário			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	149.641.049-15	EDISON JAIR DE MELLO	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	362.490.929-00	VERA LUCIA DOS SANTOS MELLO	SÓCIO

**Este CICAD tem validade até 09/05/2014.**



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

**CAD/ICMS Nº 90173445-33**

Emitido Eletronicamente via Internet  
**09/04/2014 17:06:31**

Dados transmitidos de forma segura  
Tecnologia CELEPAR

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet [www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Certificamos que a empresa **RECONOR RECAPAGEM DE PNEUS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF n.º 02.876.710/0001-05, está inscrita no cadastro de fornecedores desta **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI**, em consequência, habilitada a participar de licitações nos termos da Lei n.º 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

A empresa acima prestou e ainda presta serviços a este Município, respeitando todas as exigências de edital, tendo como requisitos: qualidade no atendimento e prestação de serviços.

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

Marumbi/Pr, 23 de Agosto de 2013.

  
Micheli Denez Rigoni  
Pregoeiro  
CPF: 041.706.819-08



**AUTENTICAÇÃO**  
NO VERSO

### SERVENTIA NOTARIAL E DE REGISTRO

Melissa Cassoli Pereira Pires - Notária  
Reconheço Micheli Denez Rigoni a(s) firma(s)

\_\_\_\_\_ e dou fé.

Marumbi, 23 de 08 de 13

Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.

**Espiracion Fernandes Parra**  
Escreve:te



*Prefeitura Municipal de Jaguapitã*

CNPJ 75.457.341/0001-90

AVENIDA MINAS GERAIS Nº 220, FONE/FAX (43)3272-1122  
CAIXA POSTAL, 61 – CEP 86.610-000 – ESTADO DO PARANÁ

Site: [www.jaguapita.pr.gov.br](http://www.jaguapita.pr.gov.br)



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Certificamos que a empresa **Reconor Recapagem de Pneus Ltda.** com CNPJ nº 02.876.710/0001-05, encontra-se inscrita no Cadastro de Fornecedores, mantido pelo Município de **Jaguapitã**, tendo apresentado a documentação legal, suficiente para a prova de personalidade jurídica, capacidade técnica e fornecimento para participar de licitações sob as modalidades de pregão, concorrência, tomada de preços, convite, concurso ou leilão realizada no âmbito municipal.

A empresa prestou e ainda presta serviços a este Município, respeitando todas as exigências do edital, tendo como requisitos qualidade no atendimento e prestação de serviços.

Jaguapitã, 15 de agosto de 2013.

*Teliana Campos e Prado*  
Teliana Campos e Prado  
Chefe de divisão de Licitação

TELIANA CAMPOS E PRADO PAIXÃO  
CPF 047.862.189-28  
Portaria Nº 107/2013  
CHEFE DIVISÃO DE LICITAÇÃO

AUTENTICAÇÃO  
NÃO VERSO



por Semelhança de Teliana Campos e Prado  
Dupla  
15/08/13

*[Handwritten signature]*  
15/08/13



Avenida Zilda Seixas Amaral, 2010 - Quadra 2 - CEP 86806-380 - Apucarana - PR  
E-MAIL: pneumelo@hotmail.com  
Fones: (0xx43) 3426-6262 -  
Fax: (0xx43) 3426-7822



Pois o que nos preocupa é procedermos honestamente, não só perante o Senhor, como também diante dos homens (II Coríntios 8:21)

## ANEXO IX – DECLARACAO DE IDONEIDADE

### **A** **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PR** **REF. PREGAO PRESENCIAL 32/2014**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob modalidade **PREGAO PRESENCIAL**, sob nº **32/2014**, instaurada pelo Município de **SIQUEIRA CAMPOS** Estado do **PARANÁ**, **DECLARA**, para os devidos fins e legais efeitos, que cumprimos todos os requisitos habilitatorios e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Publico em qualquer de suas esferas e que não sofremos qualquer tipo de penalidade licitatória ou contratual de nenhum órgão publico da Administração Publica brasileira, seja em nível Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

APUCARANA, 05 DE MAIO DE 2014.

**EDISON JAIR DE MELLO (DIRETOR)**  
**RECONOR RECAPAGEM DE PNEUS LTDA**  
**CNPJ: 02.876.710/0001-05**  
**CPF: 149.641.049-15 RG: 557.101**

**02.876.710/0001-05**  
**RECONOR RECAPAGEM DE**  
**PNEUS LTDA. – EPP**  
**Av. Zilda Seixas do Amaral, 4260**  
**Parque Industrial Norte**  
**CEP 86806-380 – Apucarana – PR**

**CARIMBO CNPJ**

 <b>PNEUMELO</b> Reconor Recapagem de Pneus Ltda.	Avenida Zilda Seixas Amaral, 4260 Lote 2 Quadra 2 CEP 86806-380 Apucarana - PR
	E-MAIL: pneumelo@hotmail.com Fones: (0xx43) 3426-6262 - Fax: (0xx43) 3426-7822



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO À MENORES**

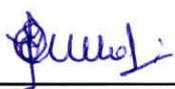
**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PR  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2014**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Procedimento de licitação, sob modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2014, instaurado pelo Município de SIQUEIRA CAMPOS Estado do PARANÁ, que a empresa RECONOR RECAPAGEM DE PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.876.710/0001-05, declaro, sob as penas da Lei que, nossa empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

**DECLARO PORTANTO;** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que esta empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

APUCARANA, 05 DE MAIO DE 2014.



**EDISON JAIR DE MELLO (DIRETOR)**  
**RECONOR RECAPAGEM DE PNEUS LTDA**  
**CNPJ: 02.876.710/0001-05**  
**CPF: 149.641.049-15 RG: 557.101**

**02.876.710/0001-05**  
**RECONOR RECAPAGEM DE**  
**PNEUS LTDA. - EPP**  
**Av. Zilda Seixas do Amaral, 4260**  
**Parque Industrial Norte**  
**CEP 86806-380 - Apucarana - PR**



ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE QUE O(S) OBJETO(S) OFERTADOS ATENDEM AS  
ESPECIFICAÇÕES E A LICITANTE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PR  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2014**

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO nº. 32/2014 da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos – PR, que o objeto ofertado por esta Empresa (que subscreve abaixo) **atende todas as especificações descritas neste Edital**; que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou-se conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento do objeto, dando-se concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, se vencedor desta Licitação, executará o objeto, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste Certame Licitatório e; que esta empresa **atende plenamente os requisitos necessários à habilitação**, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

APUCARANA, 05 DE MAIO DE 2014.

  
**EDISON JAIR DE MELLO (DIRETOR)**  
**RECONOR RECAPAGEM DE PNEUS LTDA**  
**CNPJ: 02.876.710/0001-05**  
**CPF: 149.641.049-15 SSP PR RG: 557.101**

**02.876.710/0001-05**  
**RECONOR RECAPAGEM DE**  
**PNEUS LTDA. – EPP**  
Av. Zilda Seixas do Amaral, 4260  
Parque Industrial Norte  
**CEP 86806-380 – Apucarana – PR**



Avenida Zilda Seixas Amaral, 2010 - Lote 2  
Quadra 2 - CEP 86806-380 - Apucarana - PR  
E-MAIL: pneumelo@hotmail.com  
Fones: (0xx43) 3426-6262 -  
Fax: (0xx43) 3426-7822

Pois o que nos preocupa é procedermos honestamente, não só perante o Senhor, como também diante dos homens. (II Corintios 8:21)

## ANEXO X DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR

### À PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PR PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2014

RECONOR RECAPAGEM DE PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.876.710/0001-05, situado a Av. Zilda Seixas do Amaral, nº 4260 – Pq. Ind. Norte, na cidade de Apucarana – PR, interessada em participar do **PREGÃO PRESENCIAL N. 32/2014**, neste ato representado por seu representante legal **SR. EDISON JAIR DE MELLO**, no uso de suas atribuições legais, vêm: **DECLARA**, Assume inteira responsabilidade pela veracidade dos documentos apresentados.

· Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar em havendo ocorrências posteriores que o inabilite para participar de certame licitatórios;

Os documentos que compõem o edital foram colocados a disposição e tomou conhecimento de todas as informações condições locais e grau de dificuldade da entrega;

Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da administração pública federal, estadual, municipal e do distrito federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente na forma da lei.

APUCARANA 05 DE MAIO DE 2014.

**EDISON JAIR DE MELLO (DIRETOR)**  
**RECONOR RECAPAGEM DE PNEUS LTDA**  
**CNPJ: 02.876.710/0001-05**  
**CPF: 149.641.049-15 RG: 557.101**

**02.876.710/0001-05**  
**RECONOR RECAPAGEM DE**  
**PNEUS LTDA. – EPP**  
**Av. Zilda Seixas do Amaral, 4260**  
**Parque Industrial Norte**  
**CEP 86806-380 – Apucarana – PR**

**CARIMBO CNPJ**



 <b>PNEUMELO</b> Reconor Recapagem de Pneus Ltda. <small>DESDE 1980</small>	Avenida Zilda Seixas Amaral, 4260 - Lote 02 Quadra 2 - CEP 86806-380 - Apucarana - PR
	E-MAIL: pneumelo@hotmail.com Fones: (0xx43) 3426-6262 - Fax: (0xx43) 3426-7822

Por o que nos preocupa é procedermos honestamente, não só perante o Senhor, como também diante dos homens. (11 Corintios 8:21)

## ANEXO VIII

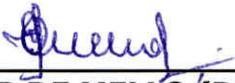
### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

#### À PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PR PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2014

O signatário da presente, em nome da proponente, **RECONOR RECAPAGEM DE PNEUS**, declara expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de **Pregão Presencial nº 32/2014** em consideração e dos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de fornecer os produtos. O signatário da presente declara, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação objeto do presente edital. Declara, ainda, para todos os fins de direito a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, Parágrafo 2º e Artigo 97 da Lei nº 8666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente na forma da lei.

APUCARANA, 05 DE MAIO DE 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**EDISON JAIR DE MELLO (DIRETOR)**  
**RECONOR RECAPAGEM DE PNEUS LTDA**  
**CNPJ: 02.876.710/0001-05**  
**CPF: 149.641.049-15 RG: 557.101 SSP / PR**

**02.876.710/0001-05**  
**RECONOR RECAPAGEM DE**  
**PNEUS LTDA. - EPP**  
Av. Zilda Seixas do Amaral, 4260  
Parque Industrial Norte  
CEP 86806-380 - Apucarana - PR



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS**



**PREGÃO PRESENCIAL**

**Nr.: 32/2014 - PR**

CNPJ: 76.919.083/0001-89  
Rua Marechal Deodoro, 1837  
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR

Processo Administrativo: 74/2014  
Processo de Licitação: 71/2014  
Data do Processo: 07/04/2014

Folha: 1/3

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEUS DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO.

**ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.**

Ao(s) 5 de Maio de 2014, às 09:37 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 040/2014, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 71/2014, Licitação nº 32/2014 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

**Parecer da Comissão:**

**Participante: 2117 - AFONSO PNEUS LTDA. - E P P**

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	PNEU 215/75 R.17.5 - RECAPAGEM A FRIO OU PRE MOLDADO - RADIAL LISO	UND	50,00		0,0000	215,00	10.750,00
7	PNEU 1.000X20 - RECAPAGEM A FRIO OU PRE MOLDADO - BORRACHUDO	UND	50,00		0,0000	340,00	17.000,00
8	PNEU 1.100X20 - COM CONserto - RECAPAGEM A FRIO OU PRE MOLDADO COM CONserto - BORRACHUDO	UND	50,00		0,0000	400,00	20.000,00
9	PNEU 1000 X 20 - RECAPAGEM A FRIO OU PRE MOLDADO - RADIAL LISO	UND	50,00		0,0000	380,00	19.000,00
10	PNEU 1000X20 - COM CONserto - RECAPAGEM A FRIO OU PRE MOLDADO COM CONserto - RADIAL LISO	UND	50,00		0,0000	412,00	20.600,00
17	PNEU 17-5-25 - RACAPAGEM A FRIO OU PRE MOLDADO	UND	8,00		0,0000	1.230,00	9.840,00
18	PNEU 17-5-25 - RECAPAGEM COM CONserto - RECAPAGEM A FRIO OU PRE MOLDADO COM CONserto	UND	8,00		0,0000	1.319,00	10.552,00
19	PNEU 1300X24 - RECAPAGEM A FRIO OU PRE MOLDADO	UND	16,00		0,0000	760,00	12.160,00
20	PNEU 1.300 X 24 - RECAPAGEM COM CONserto - RECAPAGEM A FRIO OU PRE MOLDADO COM CONserto	UND	16,00		0,0000	830,00	13.280,00
39	PNEU 14-00-24 - DIANTEIRO - RECAPAGEM A FRIO OU PRE MOLDADO	UND	40,00		0,0000	940,00	37.600,00
40	PNEU 14-00-24 - DIANTEIRO - RECAPAGEM COM CONserto - RECAPAGEM A FRIO OU PRE MOLDADO COM CONserto	UND	40,00		0,0000	1.140,00	45.600,00

**Total do Participante -----> 216.382,00**

**Participante: 2810 - M & M - COMERCIO DE PNEUS LTDA EPP**

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
2	PNEU 215/75 R. 17. 5 COM CONserto - RECAPAGEM A FRIO OU PRE MOLDADOCOM CONserto RADIAL LISO	UND	50,00		0,0000	225,00	11.250,00
3	PNEU 7.50 R 16 - RECAPAGEM A FRIO OU PRE MOLDADO - LISO	UND	8,00		0,0000	216,00	1.728,00
4	PNEU 7.50 R 16 - COM CONserto - RECAPAGEM A FRIO OU PRE MOLDADO COM CONserto - LISO	UND	8,00		0,0000	245,00	1.960,00
5	PNEU 1.100X22 - RECAPAGEM A FRIO OU PRE MOLDADO - RADIAL LISO	UND	80,00		0,0000	401,00	32.080,00
6	PNEU 1.100X22 - COM CONserto - RECAPAGEM A FRIO OU PRE MOLDADO COM CONserto - RADIAL LISO	UND	80,00		0,0000	453,00	36.240,00
11	PNEU 275/75 R. 22.5 - RECAPAGEM A FRIO OU PRE MOLDADO - RADIAL LISO	UND	50,00		0,0000	386,00	19.300,00

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS**



**PREGÃO PRESENCIAL**

**Nr.: 32/2014 - PR**

CNPJ: 76.919.083/0001-89  
Rua Marechal Deodoro, 1837  
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR

Processo Administrativo: 74/2014  
Processo de Licitação: 71/2014  
Data do Processo: 07/04/2014

Folha: 2/3

**Participante: 2810 - M & M - COMERCIO DE PNEUS LTDA EPP**

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
12	PNEU 275/75 R. 22.5 - COM CONserto - RECAPAGEM A FRIO OU PRE MOLDADO COM CONserto - RADIAL LISO	UND	50,00		0,0000	411,00	20.550,00
15	PNEU 18-4-30 - TRASEIRO - RECAPAGEM A FRIO OU PRE MOLDADO	UND	16,00		0,0000	1.380,00	22.080,00
16	PNEU 18-4-30 - TRASEIRO COM CONserto - RECAPAGEM A FRIO OU PRE MOLDADO COM CONserto	UND	16,00		0,0000	1.480,00	23.680,00
25	PNEU 12-16-5 - DIANTEIRO - RECAPAGEM A FRIO - DIANTEIRO A FRIO OU PRE MOLDADO	UND	6,00		0,0000	418,00	2.508,00
26	PNEU 12-16-5 - DIANTEIRO - RECAPAGEM COM CONserto - RECAPAGEM A FRIO OU PRE MOLDADO COM CONserto	UND	6,00		0,0000	516,00	3.096,00
35	PNEU 600X16 - RECAPAGEM A FRIO OU PRE MOLDADO	UND	6,00		0,0000	190,00	1.140,00
3	PNEU 600X16 - RECAPAGEM COM CONserto - RECAPAGEM A FRIO OU PRE MOLDADO COM CONserto	UND	6,00		0,0000	230,00	1.380,00
38	PNEU 14-9-24 - DIANTEIRO - RECAPAGEM COM CONserto - RECAPAGEM A FRIO OU PRE MOLDADO COM CONserto	UND	8,00		0,0000	884,00	7.072,00

**Total do Participante -----> 184.064,00**

**Participante: 3167 - RECONOR RECAPAGEM DE PNEUS LTDA**

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
13	PNEU 12-4-30 - DIANTEIRO	UND	16,00		0,0000	545,00	8.720,00
14	PNEU 12-4-30 - DIANTEIRO COM CONserto	UND	16,00		0,0000	565,00	9.040,00
21	PNEU 23-1-30 - TRASEIRO - RECAPAGEM A FRIO OU PRE MOLDADO	UND	6,00		0,0000	2.280,00	13.680,00
22	PNEU 23-1-30 - TRASEIRO - RECAPAGEM COM CONserto - RECAPAGEM A FRIO OU PRE MOLDADO COM CONserto	UND	6,00		0,0000	2.380,00	14.280,00
23	PNEU 14-9-28 - DIANTEIRO - RECAPAGEM A FRIO	UND	6,00		0,0000	960,00	5.760,00
24	PNEU 14-9-28 - DIANTEIRO - RECAPAGEM COM CONserto - RECAPAGEM A FRIO OU PRE MOLDADO COM CONserto	UND	6,00		0,0000	1.095,00	6.570,00
27	PNEU 19-5L-24 - TRASEIRO - RECAPAGEM A FRIO OU PRE MOLDADO	UND	4,00		0,0000	1.260,00	5.040,00
28	PNEU 19-5L-24 - TRASEIRO - RECAPAGEM COM CONserto - RECAPAGEM A FRIO OU PRE MOLDADO COM CONserto	UND	4,00		0,0000	1.335,00	5.340,00
29	PNEU 18-4-34 - TRASEIRO - RECAPAGEM A FRIO OU PRE MOLDADO	UND	6,00		0,0000	1.480,00	8.880,00
30	PNEU 18-4-34 - TRASEIRO - RECAPAGEM COM CONserto - RECAPAGEM A FRIO OU PRE MOLDADO COM CONserto	UND	6,00		0,0000	1.625,00	9.750,00
31	PNEU 24-5-32 - TRASEIRO - RECAPAGEM A FRIO OU PRE MOLDADO	UND	4,00		0,0000	2.430,00	9.720,00
32	PNEU 24-5-32 - TRASEIRO - RECAPAGEM COM CONserto - RECAPAGEM A FRIO OU PRE MOLDADO COM CONserto	UND	4,00		0,0000	2.580,00	10.320,00
33	PNEU 18-4-26 - DIANTEIRO - RECAPAGEM A FRIO OU PRE MOLDADO	UND	4,00		0,0000	1.370,00	5.480,00
34	PNEU 18-4-26 - DIANTEIRO - RECAPAGEM COM CONserto - RECAPAGEM A FRIO OU PRE MOLDADO COM CONserto	UND	4,00		0,0000	1.510,00	6.040,00
37	PNEU 14-9-24 - DIANTEIRO - RECAPAGEM A FRIO OU PRE MOLDADO	UND	6,00		0,0000	810,00	4.860,00

**Total do Participante -----> 123.480,00**

**Total Geral -----> 523.926,00**

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89  
Rua Marechal Deodoro, 1837  
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR



PREGÃO PRESENCIAL  
Nr.: 32/2014 - PR

Processo Administrativo: 74/2014  
Processo de Licitação: 71/2014  
Data do Processo: 07/04/2014

Folha: 3/3

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Siqueira Campos, 5 de Maio de 2014

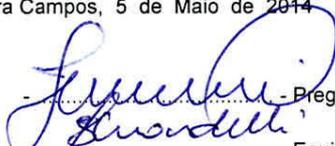
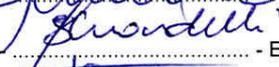
COMISSÃO:

Felipe Mehlich

Silvio Carlos Nardelli

Flavia Fátima de Moraes

Flavio Miguel da Silva

 - Pregoeiro(a)  
 - Equipe de Apoio  
 - Equipe de Apoio  
 - Equipe de Apoio

  
Reconoz.

Ronni W Favore

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS-PR**

Rua Marechal Deodoro, 1837 – Centro, Siqueira Campos – PR, CEP: 84940-000  
CNPJ: 76.919.083/0001-89



**MEMORANDO INTERNO**

**De:** Departamento de Administração.

**Para:** Assessoria Jurídica

**Data:** 06/05/2014

Prezado Senhor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo nº 71/2014 – na modalidade Pregão presencial nº 32/2014, cujo objeto é Registro de preços de serviços e conserto de recapagem de pneus dos veículos da frota municipal, para análise e parecer dos atos do referido processo.

Atenciosamente,

**Jari Paulo Rocha**  
Diretor do Dep. de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS  
SEÇÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE  
**RECEBEMOS**  
Número: 829  
Data: 06/05/14  
Horário: 15:21  
Assinatura: [Handwritten Signature]



## Parecer Jurídico

Edital de Pregão Presencial n.º 32/2014.  
Parecer final. **LEGALIDADE.**

Veio o presente processo licitatório para o fornecimento de parecer jurídico final acerca da legalidade do **PREGÃO PRESENCIAL** n.º 32/2014, que teve como objeto o registro de preços de serviços de conserto e recapagem de pneus destinados aos veículos e máquinas da frota municipal, a serem solicitados conforme a necessidade pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do anexo I.

Preliminarmente, deve ser reiterada a ressalva quanto ao número de itens registrado, tendo sido escolha da Administração Municipal, que optou por estes serviços em detrimento da compra de produtos novos apenas, no que não há ilegalidade aparente. Fica, contudo, sob a responsabilidade do ordenador da despesa a veracidade das informações prestadas neste feito quanto à necessidade.

Na licitação, foram respeitadas todas as regras, prazos e demais exigências legais, com o cumprimento de todas as condições do instrumento convocatório pelas empresas que compareceram e apresentaram propostas. Todas foram devidamente habilitadas e, ao final, declaradas vencedoras em todos os itens, conforme Ata de reunião e julgamento juntada ao feito.

Todos os documentos foram analisados e aprovados pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio, não tendo restado nenhuma irregularidade aparente a ser sanada. A elaboração do contrato e a consequente execução e fiscalização dos serviços é de responsabilidade dos setores administrativos relacionados, não mais podendo falar em atuação do referido Pregoeiro ou emissão de quaisquer pareceres técnicos, tendo em vista tratar-se de ato meramente administrativo (executivo).

Deve ser percebido que a presente análise jurídica diz respeito à sequência do procedimento e aos documentos anexados ao feito, não sendo possível a apreciação de irregularidades ocorridas em sessões públicas ou perante outros setores



ou Departamentos, bem como quaisquer outros assuntos não consignados na documentação do processo.

Assim sendo, mantida a ressalva acima e tendo sido respeitadas todas as demais regras editalícias e legais, o parecer jurídico é pela **LEGALIDADE** do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º 32/2014, nos termos das Leis 10.520/02, 8.666/93 e outras correlatas.

É o parecer.

O presente edital deve ser remetido ao órgão de Controle Interno do Município para análise e parecer, nos termos do art. 113, §2º, da Lei 8.666/93 e art. 10, III, da Lei Municipal 165/07.

Siqueira Campos, 07 de maio de 2014.

**Tiago Reinaldo Bagatim Nassar**  
Advogado (Portaria 051/2011)





CONTROLADORIA INTERNA



**PARECER Nº 061/14**

PROCESSO Nº 71/2014

**EMENTA: PREGÃO PRESENCIAL 32/2014**

Vem à análise e manifestação do Controle Interno o processo em epígrafe, o Departamento de Administração requer registro preços de serviços e conserto de recapagem de pneus dos veículos da Frota Municipal, a serem solicitados conforme a necessidade pelo período de 12 (doze) meses nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/02.

Verificamos estarem preenchidas as exigências estabelecidas na Lei 8.666/93 e 10.520/02, conforme parecer jurídico de fls. 205 e 206 e foram atendidos os requisitos legais e que a licitação está dentro dos parâmetros contábeis e orçamentários, razão pela qual apontamos a necessidade do Edital do Pregão Presencial.

Portanto, o Controle Interno é favorável ao deferimento da Licitação sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade e publicidade.

Siqueira Campos, 08 de maio de 2014.

  
**Sidney José Custodio de Melo**  
Presidente da Comissão  
Permanente de Controle Interno

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito Municipal, Fabiano Lopes Bueno, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:



01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a ) Processo Nr.: 71/2014
- b ) Licitação Nr.: 32/2014-PR
- c ) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d ) Data Homologação: 09/05/2014
- e ) Data da Adjudicação: Sequência: 0
- f ) Objeto da Licitação REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEUS DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO.

			(em Reais R\$)
g ) Fornecedores e Itens Vencedores:	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Descto (%)</u>	<u>Total dos Itens</u>
- 002117 - AFONSO PNEUS LTDA. - E P P	11	0,0000	216.382,00
- 002810 - M & M - COMERCIO DE PNEUS LTDA EPP	14	0,0000	184.064,00
- 003167 - RECONOR RECAPAGEM DE PNEUS LTDA	15	0,0000	123.480,00
	<u>40</u>		<u>523.926,00</u>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.019.3.3.90.39.00.00.00.00 (28), 2.114.3.3.90.39.00.00.00.00 (100), 2.120.3.3.90.39.00.00.00.00 (119), 2.022.3.3.90.39.00.00.00.00 (167), 2.031.3.3.90.39.00.00.00.00 (230), 2.031.3.3.90.39.00.00.00.00 (231), 2.047.3.3.90.39.00.00.00.00 (286), 2.045.3.3.90.39.00.00.00.00 (322), 6.049.3.3.90.39.00.00.00.00 (332)

**Fabiano Lopes Bueno**  
**Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS**

**PREGÃO PRESENCIAL**

**Nr.: 32/2014 - PR**

CNPJ: 76.919.083/0001-89  
Rua Marechal Deodoro, 1837  
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR

Processo Administrativo: 74/2014  
Processo de Licitação: 71/2014  
Data do Processo: 07/04/2014

Folha: 2/2

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**



**Fabiano Lopes Bueno**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLATURA 2013/2016

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



CONTRATO N° 98/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E CONserto DE PNEUS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA AFONSO PNEUS LTDA EPP.

O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Centro, inscrita no CNPJ/MF 76.919.083/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, sendo neste ato representado pelo Prefeito Municipal Fabiano Lopes Bueno, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG n° 4.657.066-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n° 855.416.729-53, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, e a empresa AFONSO PNEUS LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob n° 96.206.123/0001-52, com sede a Rua A, n° 164, Bairro Distrito Industrial II, na cidade de Presidente Venceslau – Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu procurador legal senhor Ronni Wagner Tavore, brasileiro, inscrito no CPF n° 225.434.888-747, têm justo e firmado entre si este Contrato, decorrente do PROCESSO n° 71 - PREGÃO PRESENCIAL N° 32/2014.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o registro de preços de **Serviços de Conserto e Recapagem de pneus dos veículos da frota municipal**, a serem concedidos de acordo com a necessidade pelo período de **12 (doze) meses**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes no **PREGÃO PRESENCIAL N° 32/2014**, independentemente da transcrição, que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a teor do art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caráter excepcional, o prazo de vigência citado acima (sessenta meses), poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, com base no parágrafo 4º, art. 57, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO



O valor estimado do presente Contrato para 12 (doze) meses é de R\$ 216.382,00 (duzentos e dezesseis mil trezentos e oitenta e dois reais), podendo ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento do valor constante na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- (28) 03.01.04.122.0009.2.019.3.3.90.39.00.00.00 - 1000 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.
- (100) 05.01.15.452.0007.2.114.3.3.90.39.00.00.00 - 1000 - DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO.
- (119) 05.02.26.782.0007.2.120.3.3.90.39.00.00.00 - 1000 - DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS.
- (230) 07.01.12.361.0042.2.31.3.3.90.39.00.00.00 - 1000 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL.
- (231) 07.01.12.361.0042.2.031.3.3.90.39.00.00.00 - 1103 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL.
- (286) 08.01.20.601.0014.2.47.3.3.90.39.00.00.00 - 1000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA.
- (322) 10.01.27.812.0046.2.045.3.3.90.39.00.00.00 - 1000 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES.
- (332) 11.01.08.243.0081.6.049.3.3.90.39.00.00.00 - 1000 - D.I.A.A.F.
- (167) 06.01.10.302.0075.2.022.3.3.90.39.00.00.00 - 1303 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**À CONTRATANTE COMPETE:**

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do objeto;
- b) Fiscalizar os serviços em conformidade com o contrato e a Lei 8.666/93;
- c) Efetuar os pagamentos em razão dos serviços prestados;
- d) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;
- f) Os responsáveis pelos recebimentos dos objetos/serviços devolverão os que não seguirem rigorosamente os padrões especificados neste edital.

**À CONTRATADA COMPETE:**

- a) - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento dos objetos/serviços licitados, bem como sua entrega;
- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;
- c) Respeitar a possibilidade de prorrogação do prazo dos fornecimentos dos objetos, no prazo e forma definidos no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- d) Obedecer ao prazo de entrega previsto no item 12.4 do edital de 24 (vinte e quatro) horas contados à partir do recebimento da solicitação.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de Ordem Bancária, obedecida a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, justificadas com a devida publicidade e conhecimento das partes contratantes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O faturamento pela execução do objeto será de acordo com a prestação dos serviços;



**PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA**, por ocasião da emissão da fatura (original e cópia) deverá indicar o nome do Banco, Agência e seus códigos com o respectivo número de sua conta, para que o Município de Siqueira Campos, depois de processada a fatura, providencie o pagamento;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As faturas mensais deverão ser apresentadas com demonstrativos de preços dos serviços efetivamente executados, bem como todos os recibos comprobatórios de entrega de material constante no edital. Os valores apresentados pela CONTRATADA serão verificados pela Fiscalização da CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA que tenha sido multada, antes da quitação da multa, que poderá ser descontada na fatura pendente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, neste ato denominado fiscal devidamente credenciado pelo Município de Siqueira Campos, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93);

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art.65, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS MEDIANTE REACTUAÇÃO**

Será permitido o reajuste dos preços contratados, mediante reactualização, desde que respeitados os seguintes requisitos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Solicitação escrita pela CONTRATADA;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Apresentação de planilha demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Apresentação do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente envolvendo a categoria profissional relacionada à prestação dos serviços contratados, devidamente homologada pelo Ministério do Trabalho e do Emprego;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Observância do intervalo mínimo de um ano da data do orçamento a que a proposta se referir;

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para fins de contagem do interregno mínimo de um ano exigido para o pedido de repactuação, considera-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente à época da apresentação da proposta;

**PARÁGRAFO SEXTO** – É vedada à inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

As sanções administrativas abaixo relacionadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, na forma autorizada pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) pela inexecução total do Contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado;

b.2) pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância às especificações, prazos de execução e rotinas pertinentes aos serviços, será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, descontada do faturamento subseqüente ao ato da infração;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Siqueira Campos, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A ocorrência da situação descrita na alínea "b.2" desta cláusula, não poderá ultrapassar 15 dias consecutivos, quando estará caracterizada a inexecução total do Contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor da multa referida nas alíneas anteriores será descontado de qualquer fatura, da garantia prestada ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas previstas neste subitem são administrativas e não afastam a possibilidade de perquirirem-se as perdas e danos;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se inexistir crédito em favor da CONTRATADA ou garantia suficiente para o enfrentamento da multa, esta será perquirida em procedimento judicial competente;

**PARÁGRAFO QUINTO** – O não cumprimento do objeto do contrato na forma e condições firmadas ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

**PARÁGRAFOS SEXTO** – A critério do Município de Siqueira Campos poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando do atraso ou sendo insatisfatória a execução dos serviços ou fornecimento do material, devidamente justificado pela CONTRATADA por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO**

Os motivos de rescisão deste contrato, formalmente motivados nos autos do processo e assegurados o contraditório e ampla defesa, são:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no início do serviço;
- d) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste contrato;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) Do cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma de Parágrafo 1 do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou falecimento do contrato;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público de alta relevância de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exageradas no processo administrativo a que se refere;
- l) A suspensão de uso execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços ou parcelas, destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (Artigo 78 da Lei nº 8.666/93);
- o) A não liberação, por parte da Administração, da área ou local ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão também poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo, desde que haja conveniência para a administração e judicial, nos termos da legislação processual (art. 79 da Lei nº 8.666/93)

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que trata o parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES**



É vedada à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;
- c) Interromper os serviços unilateralmente ou deixar de pagar aos seus funcionários, alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES E/OU TOLERÂNCIA**

Qualquer omissão ou intolerância não explicitada nas cláusulas deste Instrumento serão decididas pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Como condição para a validade do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, a expensas da CONTRATADA, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

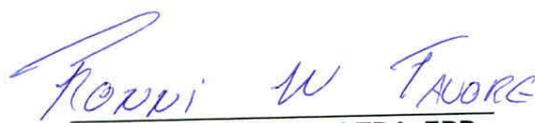
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias deste contrato.

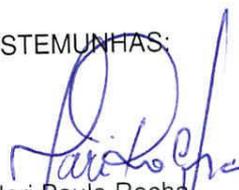
E, para firmeza, e prova de assim haverem entre si ajustado, partes, lavrado o presente Contrato, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666/93, depois de lido e achado conforme, o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Siqueira Campos, 09 de maio de 2014.

  
**FABIANO LOPES BUENO**  
 CONTRATANTE

  
**AFONSO PNEUS LTDA EPP**  
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
 Jari Paulo Rocha  
 RG: 7.379.599-0



  
 Miriam de Souza Barbosa Lemes  
 RG: 7.648.806-1



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLATURA 2013/2016

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



CONTRATO N° 99/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E CONSERTO DE PNEUS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA M & M COMERCIO DE PNEUS EIRELI EPP.

O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Centro, inscrita no CNPJ/MF 76.919.083/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, sendo neste ato representado pelo Prefeito Municipal Fabiano Lopes Bueno, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.657.066-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 855.416.729-53, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, e a empresa M & M COMERCIO DE PNEUS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.966.816/0003-61, com sede a Rua Jurutau, nº 2221, Bairro Parque Industrial II, na cidade de Arapongas – Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu procurador legal senhor Raimundo Mourão Netto, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 448.185.649-15, têm justo e firmado entre si este Contrato, decorrente do PROCESSO nº 71 - PREGÃO PRESENCIAL N° 32/2014.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o registro de preços de **Serviços de Conserto e Recapagem de pneus dos veículos da frota municipal**, a serem concedidos de acordo com a necessidade pelo período de **12 (doze) meses**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes no **PREGÃO PRESENCIAL N° 32/2014**, independentemente da transcrição, que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a teor do art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caráter excepcional, o prazo de vigência citado acima (sessenta meses), poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, com base no parágrafo 4º, art. 57, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

*Rai* *R*



O valor estimado do presente Contrato para 12 (doze) meses é de R\$ 184.064,00 (cento e oitenta e quatro mil sessenta e quatro reais), podendo ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento do valor constante na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- (28) 03.01.04.122.0009.2.019.3.3.90.39.00.00.00 - 1000 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.
- (100) 05.01.15.452.0007.2.114.3.3.90.39.00.00.00 - 1000 - DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO.
- (119) 05.02.26.782.0007.2.120.3.3.90.39.00.00.00 - 1000 - DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS.
- (230) 07.01.12.361.0042.2.31.3.3.90.39.00.00.00 - 1000 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL.
- (231) 07.01.12.361.0042.2.031.3.3.90.39.00.00.00 - 1103 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL.
- (286) 08.01.20.601.0014.2.47.3.3.90.39.00.00.00 - 1000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA.
- (322) 10.01.27.812.0046.2.045.3.3.90.39.00.00.00 - 1000 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES.
- (332) 11.01.08.243.0081.6.049.3.3.90.39.00.00.00 - 1000 - D.I.A.A.F.
- (167) 06.01.10.302.0075.2.022.3.3.90.39.00.00.00 - 1303 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **A CONTRATANTE COMPETE:**

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do objeto;
- b) Fiscalizar os serviços em conformidade com o contrato e a Lei 8.666/93;
- c) Efetuar os pagamentos em razão dos serviços prestados;
- d) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;
- f) Os responsáveis pelos recebimentos dos objetos/serviços devolverão os que não seguirem rigorosamente os padrões especificados neste edital.

##### **À CONTRATADA COMPETE:**

- a) - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento dos objetos/serviços licitados, bem como sua entrega;
- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;
- c) Respeitar a possibilidade de prorrogação do prazo dos fornecimentos dos objetos, no prazo e forma definidos no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- d) Obedecer ao prazo de entrega previsto no item 12.4 do edital de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do recebimento da solicitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de Ordem Bancária, obedecida a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, justificadas com a devida publicidade e conhecimento das partes contratantes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O faturamento pela execução do objeto será de acordo com a prestação dos serviços;



**PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA**, por ocasião da emissão da fatura (original e cópia) deverá indicar o nome do Banco, Agência e seus códigos com o respectivo número de sua conta, para que o Município de Siqueira Campos, depois de processada a fatura, providencie o pagamento;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As faturas mensais deverão ser apresentadas com demonstrativos de preços dos serviços efetivamente executados, bem como todos os recibos comprobatórios de entrega de material constante no edital. Os valores apresentados pela CONTRATADA serão verificados pela Fiscalização da CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA que tenha sido multada, antes da quitação da multa, que poderá ser descontada na fatura pendente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, neste ato denominado fiscal devidamente credenciado pelo Município de Siqueira Campos, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93);

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art.65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS MEDIANTE REPACTUAÇÃO**

Será permitido o reajuste dos preços contratados, mediante repactuação, desde que respeitados os seguintes requisitos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Solicitação escrita pela CONTRATADA;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Apresentação de planilha demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Apresentação do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente envolvendo a categoria profissional relacionada à prestação dos serviços contratados, devidamente homologada pelo Ministério do Trabalho e do Emprego;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Observância do intervalo mínimo de um ano da data do orçamento a que a proposta se referir;

*Rai*



**PARÁGRAFO QUINTO** – Para fins de contagem do interregno mínimo de um ano exigido para o pedido de repactuação, considera-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente à época da apresentação da proposta;

**PARÁGRAFO SEXTO** – É vedada à inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

As sanções administrativas abaixo relacionadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, na forma autorizada pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) pela inexecução total do Contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado;

b.2) pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância às especificações, prazos de execução e rotinas pertinentes aos serviços, será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, descontada do faturamento subseqüente ao ato da infração;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Siqueira Campos, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A ocorrência da situação descrita na alínea “b.2” desta cláusula, não poderá ultrapassar 15 dias consecutivos, quando estará caracterizada a inexecução total do Contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor da multa referida nas alíneas anteriores será descontado de qualquer fatura, da garantia prestada ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas previstas neste subitem são administrativas e não afastam a possibilidade de perquirirem-se as perdas e danos;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se inexistir crédito em favor da CONTRATADA ou garantia suficiente para o enfrentamento da multa, esta será perquirida em procedimento judicial competente;

**PARÁGRAFO QUINTO** – O não cumprimento do objeto do contrato na forma e condições firmadas ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

**PARÁGRAFOS SEXTO** – A critério do Município de Siqueira Campos poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando do atraso ou sendo insatisfatória a execução dos serviços ou fornecimento do material, devidamente justificado pela CONTRATADA por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

Rai



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO**

Os motivos de rescisão deste contrato, formalmente motivados nos autos do processo e assegurados o contraditório e ampla defesa, são:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no início do serviço;
- d) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste contrato;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) Do cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma de Parágrafo 1 do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou falecimento do contrato;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público de alta relevância de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exageradas no processo administrativo a que se refere;
- l) A suspensão de uso execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços ou parcelas, destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (Artigo 78 da Lei nº 8.666/93);
- o) A não liberação, por parte da Administração, da área ou local ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão também poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo, desde que haja conveniência para a administração e judicial, nos termos da legislação processual (art. 79 da Lei nº 8.666/93)

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que trata o parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES**

*Roi B*



É vedada à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;
- c) Interromper os serviços unilateralmente ou deixar de pagar aos seus funcionários, alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES E/OU TOLERÂNCIA**

Qualquer omissão ou intolerância não explicitada nas cláusulas deste Instrumento serão decididas pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

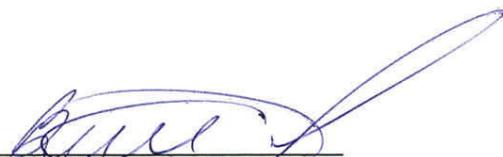
Como condição para a validade do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, a expensas da CONTRATADA, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias deste contrato.

E, para firmeza, e prova de assim haverem entre si ajustado, partes, lavrado o presente Contrato, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666/93, depois de lido e achado conforme, o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Siqueira Campos, 09 de maio de 2014.

  
**FABIANO LOPES BUENO**  
CONTRATANTE

  
**M & M COMERCIO DE PNEUS EIRELI EPP**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
Jari Paulo Rocha  
RG: 7.379.599-0



  
Miriam de Souza Barbosa Lemes  
RG: 7.648.806-1



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLATURA 2013/2016

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

222

CONTRATO N° 100/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E CONserto DE PNEUS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA RECONOR RECAPAGEM DE PNEUS LTDA EPP.

O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Centro, inscrita no CNPJ/MF 76.919.083/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, sendo neste ato representado pelo Prefeito Municipal Fabiano Lopes Bueno, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.657.066-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 855.416.729-53, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, e a empresa RECONOR RECAPAGEM DE PNEUS LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.876.710/0001-05, com sede a Avenida Zilda Seixas do Amaral, nº 4260, Bairro Parque Industrial Norte, na cidade de Apucarana – Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu representante legal senhor Edson Jair de Mello, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 149.641.049-15, têm justo e firmado entre si este Contrato, decorrente do PROCESSO nº 71 - PREGÃO PRESENCIAL N° 32/2014.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o registro de preços de **Serviços de Conserto e Recapagem de pneus dos veículos da frota municipal**, a serem concedidos de acordo com a necessidade pelo período de **12 (doze) meses**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes no **PREGÃO PRESENCIAL N° 32/2014**, independentemente da transcrição, que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a teor do art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caráter excepcional, o prazo de vigência citado acima (sessenta meses), poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, com base no parágrafo 4º, art. 57, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

*Edson*



O valor estimado do presente Contrato para 12 (doze) meses é de R\$ 123.480,00 (cento e vinte e três mil quatrocentos e oitenta reais), podendo ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento do valor constante na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- (28) 03.01.04.122.0009.2.019.3.3.90.39.00.00.00 – 1000 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.
- (100) 05.01.15.452.0007.2.114.3.3.90.39.00.00.00 – 1000 - DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO.
- (119) 05.02.26.782.0007.2.120.3.3.90.39.00.00.00 – 1000 - DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS.
- (230) 07.01.12.361.0042.2.31.3.3.90.39.00.00.00 – 1000 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL.
- (231) 07.01.12.361.0042.2.031.3.3.90.39.00.00.00 – 1103 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL.
- (286) 08.01.20.601.0014.2.47.3.3.90.39.00.00.00 – 1000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA.
- (322) 10.01.27.812.0046.2.045.3.3.90.39.00.00.00 – 1000 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES.
- (332) 11.01.08.243.0081.6.049.3.3.90.39.00.00.00 – 1000 - D.I.A.A.F.
- (167) 06.01.10.302.0075.2.022.3.3.90.39.00.00.00 – 1303 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **A CONTRATANTE COMPETE:**

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do objeto;
- b) Fiscalizar os serviços em conformidade com o contrato e a Lei 8.666/93;
- c) Efetuar os pagamentos em razão dos serviços prestados;
- d) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;
- f) Os responsáveis pelos recebimentos dos objetos/serviços devolverão os que não seguirem rigorosamente os padrões especificados neste edital.

##### **À CONTRATADA COMPETE:**

- a) - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento dos objetos/serviços licitados, bem como sua entrega;
- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;
- c) Respeitar a possibilidade de prorrogação do prazo dos fornecimentos dos objetos, no prazo e forma definidos no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- d) Obedecer ao prazo de entrega previsto no item 12.4 do edital de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do recebimento da solicitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de Ordem Bancária, obedecida a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, justificadas com a devida publicidade e conhecimento das partes contratantes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O faturamento pela execução do objeto será de acordo com a prestação dos serviços;



**PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA**, por ocasião da emissão da fatura (original e cópia) deverá indicar o nome do Banco, Agência e seus códigos com o respectivo número de sua conta, para que o Município de Siqueira Campos, depois de processada a fatura, providencie o pagamento;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As faturas mensais deverão ser apresentadas com demonstrativos de preços dos serviços efetivamente executados, bem como todos os recibos comprobatórios de entrega de material constante no edital. Os valores apresentados pela CONTRATADA serão verificados pela Fiscalização da CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA que tenha sido multada, antes da quitação da multa, que poderá ser descontada na fatura pendente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, neste ato denominado fiscal devidamente credenciado pelo Município de Siqueira Campos, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93);

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art.65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS MEDIANTE REPACTUAÇÃO**

Será permitido o reajuste dos preços contratados, mediante repactuação, desde que respeitados os seguintes requisitos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Solicitação escrita pela CONTRATADA;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Apresentação de planilha demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Apresentação do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente envolvendo a categoria profissional relacionada à prestação dos serviços contratados, devidamente homologada pelo Ministério do Trabalho e do Emprego;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Observância do intervalo mínimo de um ano da data do orçamento a que a proposta se referir;

*Handwritten signature in blue ink.*

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para fins de contagem do interregno mínimo de um ano exigido para o pedido de repactuação, considera-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente à época da apresentação da proposta;

**PARÁGRAFO SEXTO** – É vedada à inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

As sanções administrativas abaixo relacionadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, na forma autorizada pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) pela inexecução total do Contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado;

b.2) pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância às especificações, prazos de execução e rotinas pertinentes aos serviços, será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, descontada do faturamento subseqüente ao ato da infração;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Siqueira Campos, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A ocorrência da situação descrita na alínea "b.2" desta cláusula, não poderá ultrapassar 15 dias consecutivos, quando estará caracterizada a inexecução total do Contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor da multa referida nas alíneas anteriores será descontado de qualquer fatura, da garantia prestada ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas previstas neste subitem são administrativas e não afastam a possibilidade de perquirirem-se as perdas e danos;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se inexistir crédito em favor da CONTRATADA ou garantia suficiente para o enfrentamento da multa, esta será perquirida em procedimento judicial competente;

**PARÁGRAFO QUINTO** – O não cumprimento do objeto do contrato na forma e condições firmadas ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

**PARÁGRAFOS SEXTO** – A critério do Município de Siqueira Campos poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando do atraso ou sendo insatisfatória a execução dos serviços ou fornecimento do material, devidamente justificado pela CONTRATADA por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO**

Os motivos de rescisão deste contrato, formalmente motivados nos autos do processo e assegurados o contraditório e ampla defesa, são:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no início do serviço;
- d) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste contrato;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) Do cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma de Parágrafo 1 do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou falecimento do contrato;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público de alta relevância de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exageradas no processo administrativo a que se refere;
- l) A suspensão de uso execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços ou parcelas, destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (Artigo 78 da Lei nº 8.666/93);
- o) A não liberação, por parte da Administração, da área ou local ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão também poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo, desde que haja conveniência para a administração e judicial, nos termos da legislação processual (art. 79 da Lei nº 8.666/93)

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que trata o parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES**

É vedada à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;
- c) Interromper os serviços unilateralmente ou deixar de pagar aos seus funcionários, alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES E/OU TOLERÂNCIA**

Qualquer omissão ou intolerância não explicitada nas cláusulas deste Instrumento serão decididas pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Como condição para a validade do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, a expensas da CONTRATADA, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

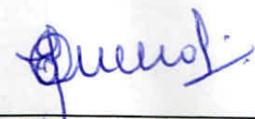
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias deste contrato.

E, para firmeza, e prova de assim haverem entre si ajustado, partes, lavrado o presente Contrato, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666/93, depois de lido e achado conforme, o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Siqueira Campos, 09 de maio de 2014.

  
FABIANO LOPES BUENO  
CONTRATANTE

  
RECONOR RECAPAGEM DE PNEUS LTDA EPP  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
Jari Paulo Rocha  
RG: 7.379.599-0



  
Miriam de Souza Barbosa Lemes  
RG: 7.648.806-1

# PREFEITURA DE SIQUEIRA CAMPOS ESTADO DO PARANÁ

Torna-se público a Homologação de Dispensa de Licitação nº 038/2014 e o Extrato de Contrato nº 101/2014

CONTRATANTE: Município de Siqueira Campos

CONTRATADA: Móveis Andriei Ltda. Me

OBJETO: Aquisição de conjuntos de refeição (01 mesa e 02 bancos)  
destinados às Escolas do Campo, nos termos do artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

VALOR TOTAL: R\$ 5.040,00 (cinco mil quarenta reais)

Siqueira Campos, 12 de maio de 2014.

FABIANO LOPES BUENO  
PREFEITO MUNICIPAL



Resumo de Edital  
OBJETO: Registr  
conforme a neces  
PROTOCOLO até  
ABERTURA: 27 d  
LOCAL DE ABER  
INFORMAÇÕES:  
EDITAL COMPLE  
Siqueira Campos

# PREFEITURA DE SIQUEIRA CAMPOS ESTADO DO PARANÁ

Extrato de Contrato nº 095/2014 tendo em vista a HOMOLOGAÇÃO do Pregão nº 30/2014.

CONTRATANTE: Município de Siqueira Campos

CONTRATADA: Manuel Lozano Bonilha EPP.

OBJETO: Registro de preço de concreto usinado para o Departamento de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Públicos, a serem solicitados conforme a necessidade, pelo período de doze meses.

VALOR TOTAL: R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais)

Siqueira Campos, 05 de maio de 2014.

FABIANO LOPES BUENO  
PREFEITO MUNICIPAL

Resumo de Edita  
OBJETO: Regist  
cação Infantil, a  
PROTOCOLO at  
ABERTURA: 27  
LOCAL DE ABEI  
INFORMAÇÕES  
EDITAL COMPL  
Siqueira Campo

# PREFEITURA DE SIQUEIRA CAMPOS ESTADO DO PARANÁ

Tendo em vista a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Presencial nº 32/2014, cujo objeto é: Registro de preços de serviços e consertos de recapagem de pneus dos veículos da frota municipal, a serem solicitados conforme a necessidade, pelo período de 12 (doze) meses. Tornam-se público os extratos dos contratos abaixo:

Nº do Contrato	Empresa Contratada	Valor Total
098/2014	Afonso Pneus Ltda. Me	R\$ 216.382,00
099/2014	M e M Com. de Pneus Eireli EPP	R\$ 184.064,00
100/2014	Reconor Recapagem de Pneus Ltda. EPP	R\$ 123.480,00

Siqueira Campos, 09 de maio de 2014.

FABIANO LOPES BUENO  
PREFEITO MUNICIPAL

Tendo em vista  
salas de aula de  
Nº do Contrato  
102/2014  
103/2014  
104/2014  
105/2014  
106/2014  
107/2014  
Siqueira Campo